

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

WEVERSON GUSMÃO SOARES

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – data/da/defesa.



VOTO EVANGÉLICO, ESTADO LAICO E ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018

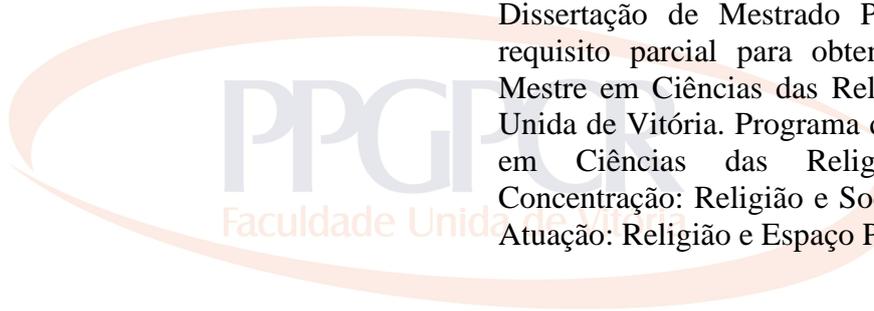
VITÓRIA-ES

2023

WEVERSON GUSMÃO SOARES

VOTO EVANGÉLICO, ESTADO LAICO E ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – data/da/defesa.



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Religião e Espaço Público.

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

VITÓRIA-ES

2023

Soares, Weverson Gusmão

Voto evangélico, estado laico e eleições presidenciais de 2018 / Weverson Gusmão Soares. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023. vii, 74 f. ; 31 cm.

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

Referências bibliográficas: f. 69-74

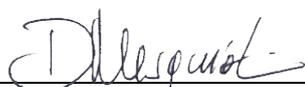
1. Ciência da religião. 2. Religião e espaço público. 3. Protestantismo. 4. Eleições presidenciais. 5. Voto evangélico. 6. Estado laico. 7. Eleições de 2018. - Tese. I. Weverson Gusmão Soares. II. Faculdade Unida de Vitória, 2023. III. Título.

WEVERSON GUSMÃO SOARES

O VOTO EVANGÉLICO NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Religião e Espaço Público.

Data: 28 fev. 2023.



David Mesquita de Oliveira, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).



Valdir Stephanini, Doutor em Teologia, UNIDA.



Moab Cesar Carvalho Costa, Doutor em História, UEMASUL.

AGRADECIMENTO

Agradeço à minha família pela parceria, em especial à Miriam Santos, minha eterna esposa, e ao meu filho, Samuel Gusmão.

Agradeço aos meus genitores, Carmelia Gusmão e José Geraldo Alves Soares, pelo incentivo e torcida.

Ao meu orientador, David Mesquiati de Oliveira, que, ao longo dessa jornada, contribuiu de maneira significativa no processo de elaboração desta pesquisa.



RESUMO

O presente estudo propõe uma reflexão a respeito do voto evangélico nas eleições para a Presidência da República, no ano de 2018, em que foi eleito Jair Messias Bolsonaro. O objetivo geral consiste em identificar quais são os aspectos jurídicos no estado laico que podem ser verificados na relação entre a política e a religião, tendo como cenário de análise as eleições presidenciais de 2018. Os objetivos específicos da pesquisa são os seguintes: estudar o protestantismo na cultura brasileira; analisar o histórico da influência evangélica no sistema político brasileiro; e verificar de que maneira o voto protestante exerce influência na política brasileira. Reitera-se que a pesquisa se limita apenas ao período das eleições presidenciais do ano de 2018. Pretende-se responder à seguinte pergunta-problema: quais são os aspectos jurídicos verificados nas instituições protestantes com o voto dos seus membros para a escolha e decisão de um candidato à Presidência da República em 2018? Nesse momento, verificou-se uma ampla participação religiosa na política, com levantamento de pautas religiosas em propostas políticas além do crescimento do número de representações políticas evangélicas. Nesse sentido, o assunto é pertinente e relevante para o contexto contemporâneo, tendo em vista que a sociedade atual brasileira vive uma polarização política, notadamente em decorrência da aproximação gradativa entre a religião e a política, acarretando uma ameaça à democracia. O percurso metodológico se deu através de uma revisão bibliográfica, no intuito de assegurar um diálogo mais profícuo com as pesquisas científicas que abordam o tema, sobretudo nos últimos dez anos. Conclui-se que as eleições presidenciais de 2018 e o exercício do mandato do Presidente Jair Bolsonaro importaram em aproximações entre a política e a religião, verificando-se a influência direta do voto evangélico na política brasileira.

Palavras-chave: Protestantismo. Eleições Presidenciais. Voto Evangélico.

ABSTRACT

The present study proposes a reflection on the evangelical vote in the elections for the Presidency of the Republic, in the year 2018, in which Jair Messias Bolsonaro was elected. The general objective is to identify what are the legal aspects that can be verified in the relationship between politics and religion, having the 2018 presidential elections as the scenario of analysis. The specific objectives of the research are the following: to study Protestantism in Brazilian culture; analyze the history of evangelical influence in the Brazilian political system; and to verify how the Protestant vote influences Brazilian politics. It is reiterated that the research is limited only to the period of the presidential elections of the year 2018. It is intended to answer the following problem-question: what are the legal aspects verified in the protestant institutions with the vote of its members for the choice and decision of a candidate for the Presidency of the Republic in 2018? At that moment, there was a wide religious participation in politics, with a survey of religious agendas in political proposals in addition to the growth in the number of evangelical political representations. In this sense, the subject is pertinent and relevant to the contemporary context, considering that current Brazilian society is experiencing a political polarization, notably as a result of the gradual approximation between religion and politics, resulting in a threat to democracy. The methodological route took place through a bibliographic review, in order to ensure a more fruitful dialogue with scientific research that addresses the subject, especially in the last ten years. It is concluded that the 2018 presidential elections and the exercise of the mandate of President Jair Bolsonaro brought closer relations between politics and religion, verifying the direct influence of the Evangelical vote in Brazilian politics.

Keywords: Protestantism. Presidential Elections. Evangelical Vote.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 O PROTESTANTISMO NA CULTURA BRASILEIRA	11
1.1 Breve histórico das igrejas protestantes no Brasil	11
1.2 O enlace entre política e religião	22
1.3 Entrelaçamento entre religião e política nas eleições de 2018	25
2 O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO	29
2.1 Os direitos políticos e o princípio democrático na Constituição Federal de 1988	29
2.2 O sistema proporcional e o sistema majoritário	37
2.3 Estado Democrático de Direito e Estado laico	40
3 O PODER DO VOTO EVANGÉLICO NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	51
3.1 O perfil das instituições protestantes na influência do voto: retrato religioso e agenda política de poder	51
3.2 O cenário político em torno das eleições de 2018 e o surgimento do “bolsonarismo”	53
3.3 Fundamentalismo religioso nas eleições de 2018.....	57
CONCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS	69

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o âmbito religioso latino-americano sofreu profundas alterações. Em todos os países desse continente, foi possível observar um crescimento significativo da diversidade religiosa. Esse fenômeno, ao lado de outros – tais como, os processos de secularização, os desgastes e as crises das instituições, o excesso da dogmatização e o controle, etc. –, significou o declínio gradativo da Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR) e o crescimento das igrejas evangélicas e/ou protestantes, sobretudo as denominações pentecostais. O Brasil é um caso exemplar dessa mudança, marcada pela polarização de dois grupos políticos: em 1960, os católicos romanos conformavam 93% da população, enquanto os evangélicos perfaziam apenas 4%; em 1980, os católicos romanos eram 89%, e os evangélicos, 6,6%; entre os anos 2000 e 2010, a população católica brasileira diminuiu – de 73,9% para 64,5% – e, no mesmo período, a população evangélica cresceu de 15,4% para 22,2%.¹

Durante a maior parte do século XX, os evangélicos demonstraram uma presença discreta na política partidária brasileira. Até o período das eleições de 1986, a maioria dos candidatos protestantes eleitos para a Câmara dos Deputados provinha de igrejas históricas, e a presença de representantes das igrejas pentecostais era quase inexpressiva.² Nesse sentido, desde o ano de 1986, com o ingresso dos evangélico-pentecostais na política para eleger representantes, surgiram pesquisas e estudos que tratam do tema da religião no Brasil.³ Observa-se, pois, que o crescimento do número da população evangélica no Brasil tem influência direta no número de representações políticas evangélicas, o que não se apresenta como um fenômeno natural, e sim com diversas mudanças de posturas.

No ano de 2018, o Presidente da República eleito foi Jair Messias Bolsonaro. Nessa ocasião, verificou-se um significativo apoio evangélico e, desde então, as pesquisas e os estudos para analisar a relação existente entre a política e a religião se mostraram intensas. A campanha de Bolsonaro utilizou *slogans* carregados de referências religiosas, tais como: “e conheceréis a verdade, e a verdade vos libertará” (Jo 8, 32); ou “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. Alguns dos mais importantes apoiadores da campanha desse candidato eram

¹ LACERDA, Fábio. Performances eleitorais dos evangélicos no Brasil. In: GUADALUPE, José Luis P.; CARRANZA, Brenda (orgs.). *Novo ativismo político no Brasil: os evangélicos do século XXI*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 267.

² LACERDA, 2020, p. 268.

³ CAMURÇA, Marcelo A. Um poder evangélico no Estado brasileiro? Mobilização eleitoral, atuação parlamentar e presença no Governo Bolsonaro. *Revista NUPEM*, Campo Mourão, v. 12, n. 25, p. 82-104, 2020. p. 82.

evangélicos. Dentre eles, pode-se destacar o senador Magno Malta – Partido da República (PR) – e o deputado Onyx Lorenzoni – Democratas (DEM) –, que, com a vitória de Bolsonaro, tornou-se ministro da Casa Civil.⁴

Diante do exposto, o presente estudo pretende analisar a força do segmento religioso, tendo como base o voto evangélico e as eleições presidenciais de 2018, em que foi eleito Jair Bolsonaro. Os objetivos específicos são os seguintes: estudar o protestantismo na cultura brasileira; analisar o histórico da influência evangélica no sistema político brasileiro; e verificar de que maneira o voto protestante exerce influência na política brasileira. Reitera-se que a pesquisa se restringe apenas ao período das eleições presidenciais da República, que ocorreram no ano de 2018.

Pretende-se responder à seguinte pergunta-problema: quais são os aspectos jurídicos verificados nas instituições protestantes com o voto dos seus membros para a escolha e decisão de um candidato à Presidência da República em 2018? Parte-se da hipótese que a boa performance de candidatos apoiados por igrejas, em comparação com os demais candidatos, pode se explicar de diferentes maneiras. Uma primeira explicação básica se apoia na identidade evangélica e identidades sociais, tais como, raça, gênero e religião podem gerar coesão política e se tornar relevantes em disputas eleitorais. Com efeito, no caso das igrejas, a identidade evangélica dos candidatos pode atrair o voto de eleitores evangélicos.⁵

O percurso metodológico da pesquisa parte de uma revisão bibliográfica, no intuito de assegurar um diálogo mais profícuo com as pesquisas científicas que abordam o tema em tela, sobretudo nos últimos dez anos. Assim, parte-se de uma busca e seleção de materiais previamente publicados que possuem pertinência em relação ao tema em questão, buscando atingir o objetivo que se pretende, além de responder ao questionamento supracitado.

O tema da pesquisa foi escolhido em virtude da relevância que apresenta e da necessidade de analisar as possíveis relações existentes entre a religião e a representação política no Brasil. Desse modo, o assunto é pertinente e relevante para o contexto atual em que vive o povo brasileiro, caracterizado pela polarização política, pelo flerte entre o Estado e a Religião e pela ameaça à democracia. E como operador de direito este fenômeno tem reflexos diretos no poder legislativo, judiciário e executivo e tenho interesse da publicação da pesquisa para alunos do ensino fundamental. A pesquisa foi motivada pela necessidade de compreender a relação entre religião e política, com aplicações práticas vivenciadas no

⁴ LACERDA, 2020, p. 267.

⁵ LACERDA, 2020, p. 264.

período das eleições de 2018, em que o candidato eleito se utilizou de um discurso religioso para obter apoio.

Além disso, optou-se pelo tema em decorrência da interferência, cada vez maior, do Direito na área religiosa evangélica pentecostal, embora o Estado seja laico. Assim, observam-se inúmeros acontecimentos que demonstram essa relação entre o Direito e o âmbito religioso, como a indicação do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Pastor André Luiz de Almeida Mendonça, indicado pelo Presidente Jair Bolsonaro, em 2021.

O presente estudo está estruturado em três capítulos. O primeiro analisa o protestantismo na cultura brasileira, explicando o histórico das igrejas protestantes no Brasil, isto é, desde a vinda dos primeiros colonos para o país. O capítulo ainda procura explicar a relação entre a política e a religião, bem como a maneira como esse fenômeno ficou demonstrado nas eleições presidenciais no ano de 2018, quando o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro foi eleito.

O segundo capítulo analisa o sistema político brasileiro, visando compreender como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante os direitos políticos e o direito de participação dos cidadãos na vida política do Estado. Além disso, os sistemas eleitorais – majoritário e proporcional – são perscrutados, com explicações a respeito de sua diferença e aplicação no sistema político nacional. Para encerrar o capítulo, será feita uma análise sobre o Estado Laico no Estado Democrático de Direito.

O terceiro capítulo analisa o poder do voto protestante na política brasileira. Para tanto, esse último capítulo se estrutura nas seguintes seções: o perfil das instituições protestantes em relação à influência do voto; o cenário político em torno das eleições de 2018 e o surgimento do “bolsonarismo”; e o fundamentalismo religioso à brasileira.

Para elaboração do texto foram utilizados os estudos de Antônio Mendonça, Dorina Aguiar, Peter Marshall, Alderi Matos, Bernardo Campos, José Bittencourt Filho, Luiz Borin, entre outros pesquisadores e estudiosos que se debruçam sobre a temática.

1 O PROTESTANTISMO NA CULTURA BRASILEIRA

Este capítulo analisa o protestantismo na cultura brasileira, a partir do seu surgimento e evolução histórica no Brasil e no mundo. Debruça-se sobre a origem do protestantismo e sua evolução, bem como sobre o histórico das igrejas protestantes no Brasil. Além disso, realiza-se uma análise acerca da relação entre a política e a religião, no intuito de compreender as peculiaridades de cada fenômeno e o enlace entre eles. Por fim, realiza-se um estudo do entrelaçamento da política e da religião nas eleições presidenciais, ocorridas no ano de 2018, no Brasil.

1.1 Breve histórico das igrejas protestantes no Brasil

Para compreender o histórico das igrejas protestantes, inicialmente, é necessário analisar o conceito e os fundamentos do protestantismo, considerando a maneira como ele surgiu na história, em âmbito mundial e no cenário brasileiro. De acordo com Antônio Mendonça, o protestantismo é um dos três principais ramos do cristianismo, ao lado do catolicismo romano e das igrejas orientais, ortodoxas ou anglicanas. Nesses termos, protestantes seriam aquelas igrejas que se originaram da Reforma ou que, embora surgidas posteriormente, guardam os princípios gerais do movimento. Essas igrejas compõem a grande família da Reforma: luteranas, presbiterianas, metodistas, congregacionais e batistas.⁶

Normalmente, a Reforma religiosa que deu origem ao protestantismo é pensada em termos da rebelião de Martinho Lutero, com suas 95 teses contra as indulgências católicas romanas. Entretanto, Antônio Mendonça afirma que a Reforma foi um vasto movimento que começou ainda na Idade Média e se prolongou até o século XVIII, com o desenvolvimento do metodismo na Inglaterra, no seio da igreja anglicana. Contudo, são consideradas históricas ou reformadas as igrejas que surgiram após a atitude de Martinho Lutero, que contêm em seus símbolos de fé os paradigmas fundamentais propostos por ele e João Calvino.⁷

Os séculos XIV, XV e XVI se traduzem em períodos de evolução e crises em vários domínios, desde o social, cultural, intelectual, político e religioso. Em relação a esse último âmbito, a crise da Igreja Católica foi ocasionada em decorrência de uma evolução iniciada

⁶ MENDONÇA, Antônio G. O protestantismo no Brasil e suas encruzilhadas. *Revista USP*, São Paulo, n. 67, p. 48-67, 2005. p. 51.

⁷ MENDONÇA, Antônio G. Protestantismo no Brasil: um caso de religião e cultura. *Revista USP*, São Paulo, n. 74, p. 160-173, 2007. p. 161.

com o Cativo de Avinhão, que acabou por desembocar no *Cisma do Ocidente*⁸. Essa “cisma”, ocorrido no final do século XIV, gerou dois – em certa altura, três – pretendentes rivais ao trono papal, despertando um intenso desejo de *reformatio* no século seguinte.⁹

Dessa forma, por meio de uma investigação histórica, social e política dos séculos que antecederam à Reforma, a preocupação da escolástica estava centrada no estudo do pensamento da dicotomia entre a fé e a razão. A Igreja Católica, por sua vez, representava o centro do mundo, apesar da exuberância do poder de suas abadias. Nesse cenário, caberia ao ser humano, em sua natureza pecaminosa, encontrar a luz unicamente pelo auxílio da palavra divina, do corpo de Cristo e do seu sangue derramado na cruz.¹⁰

A realidade política da Europa era marcada pela centralidade de poder do Rei. A França se constituía numa sólida monarquia, pela qual o monarca conseguia impor a coroa real sobre seus vassallos. A Inglaterra e a Escócia, por sua vez, encontravam-se unidas num reino, enquanto vários domínios ibéricos se uniram formando a Espanha moderna, e Portugal consolidava seu processo de expansão – primeiro na costa ocidental africana e depois para o Oriente. A Alemanha era constituída por inúmeras cidades-estado, lideradas por príncipes eleitos, embora integradas no Sacro Império Romano-Germânico.¹¹

A Reforma é objeto diversas interpretações e avaliações, sempre dependentes da perspectiva do estudioso. Por muito tempo, as abordagens foram significativamente condicionadas por preocupações polêmicas e apologéticas de protestantes e católicos romanos, ou mesmo por diferentes grupos evangélicos. A partir do século XVII, com o desenvolvimento da história em bases científicas, originou-se um tratamento mais objetivo e menos partidário em relação ao tema, entretanto, em razão da grande complexidade do acontecimento da Reforma, em suas múltiplas dimensões: religiosa, teológica, política e social, multiplicaram-se as interpretações de suas origens, natureza e significado.¹²

Comumente, falava-se em “Reforma do século XVI”, como se fosse um movimento monolítico e uniforme, sendo que o termo era aplicado quase que exclusivamente às igrejas protestantes e à exclusão da ICAR. Hoje, é comum na historiografia falar em “reformas”

⁸ AGUIAR, Dorina M. F. *A Reforma Protestante: o luteranismo. Exploração didática em contexto de sala de aula*. Dissertação (Mestrado em Ensino de História) – Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017. p. 24.

⁹ MARSHALL, Peter. *Reforma Protestante: uma breve introdução*. São Paulo: L&PM Pocket, 2018. p. 6.

¹⁰ ALMEIDA, Juliana M.; SILVA, Severino V. Pensamento teológico anterior à Reforma Protestante. In: ENCONTRO EDTADUAL DE HISTÓRIA (ANPUH-PE), XII, 2018, Recife. *Anais...* Recife: ANPUH-PE, 2018. [p. 1-5]. [pdf]. p. 2.

¹¹ AGUIAR, 2017, p. 37.

¹² MATOS, Alderi S. A Reforma e os historiadores. *Revista Fides Reformata*, São Paulo, a. XXII, n. 2, p. 11-22, 2017. p. 12.

ocorridas naquele período. Essa ênfase significou uma valorização de dois grupos em particular: os anabatistas e os católicos romanos. Por muito tempo, a chamada “reforma magisterial”, ou seja, o luteranismo, a reforma suíça e o anglicanismo, recebeu todas as atenções.¹³

Os protestantes consideram a Reforma como o acontecimento criador da Europa moderna que marcou a história mundial, sendo entendida como uma fonte de inspiração e um marco inicial para a história protestante. Por outro lado, há uma versão correlata dessa história, que permite que os liberais seculares também reivindiquem a Reforma como parte de sua herança. Ainda existe a ideia marxista de que a Reforma foi um exemplo de uma “revolução burguesa inicial” para derrubar a aristocracia feudal – pré-condição histórica indispensável para a posterior revolução do proletariado.¹⁴

Bernardo Campos – como pentecostal – afirma que, embora as Reformas luterana, de 1517, calvinista, de 1534, e a anglicana, de 1555, atinjam os pentecostais de alguma maneira e conceda a eles a identidade de *não católicos*, elas não representam a totalidade da tradição pentecostal. À exceção da Reforma radical, a Reforma oficial não foi pentecostal, explica o autor.¹⁵ O fato é que não se pode reduzir a Reforma Protestante a um movimento religioso, tendo em vista que é considerado um conflito de poderes e de interesses dos diversos sujeitos sociais da época e que as condições sociais se configuravam de acordo com as transformações culturais em andamento, contra os mais fracos.¹⁶

Essa não limitação às fronteiras do campo religioso também é observada em relação aos reflexos da Reforma, que afetou não somente o ambiente litúrgico do cristianismo, mas ultrapassou limites do templo e serviu de apoio para diversos acontecimentos relevantes na sociedade, tais como: o surgimento de novas denominações cristãs e o rompimento, em diversos países, da política com o clero romano.¹⁷ Embora não exista um consenso sobre a origem exata da Reforma, é possível afirmar que ela representou a humanização, ou seja, fez o ser humano descer dos pedestais celestes – que antes era visto, e educado para pensar assim, como alguém que não pertencia a este mundo – para se posicionar no mundo como parte dele e responsável por ele.

¹³ MATOS, 2017, p. 15.

¹⁴ MARSHALL, 2018, p. 3-4.

¹⁵ CAMPOS, Bernardo. *Da Reforma Protestante à pentecostalidade da igreja: debate sobre o pentecostalismo na América Latina*. São Leopoldo: Sinodal, 2002. p. 13.

¹⁶ CAMPOS, 2002, p. 14.

¹⁷ SANTOS JÚNIOR, Paulo J.; ROSA, André L. Experiência religiosa: da Reforma Protestante ao avivamento pentecostal. *Revista Encontros Teológicos*, Florianópolis, v. 31, n. 2, p. 235-252, 2016. p. 236.

Com isso, a Reforma se apresenta como uma das expressões do Humanismo, que teve início no século XIV. A verticalidade cedeu lugar à horizontalidade, que significou a liberdade e a responsabilidade do ser humano perante si mesmo, o mundo e o próximo. Essa Reforma colocou o ser humano individualmente perante Deus com suas culpas e necessidades e, por esse motivo, esse acontecimento pode ser considerado o início da secularização em todos os sentidos.¹⁸

Com a Reforma, as pessoas puderam ler e interpretar a Bíblia, de maneira individual, bem como escolher sua própria comunidade cristã, independentemente de ordens sacerdotais e hierarquias. Esse fato gerou a multiplicidade de igrejas independentes entre si, impedindo a centralidade absoluta de poder, como ocorria na ICAR.¹⁹ Antes da Reforma, a ICAR defendia que as boas obras se traduziam na oração, e um bom católico romano deveria cumprir as regras da doutrina, a fim de se desviar dos caminhos do pecado, praticando todo o tipo de boas obras e manter sua fé. Martinho Lutero, precursor do movimento da Reforma, enquanto procedia à prática dessas boas obras, demonstrou grande desânimo, questionando-se sobre a finalidade de todos esses sacrifícios e penitências.²⁰

O protestantismo sofre as injunções das correntes filosóficas e das mutações sociais, o que possibilita que seus teólogos trabalhem com diversas ideias, principalmente nos momentos de tormentas sociais e políticas. Em suma, o pensador protestante tem a liberdade de repensar sua fé, conforme a situação exige. Nessa ótica, há no protestantismo, como em todo o cristianismo, um desejo de imanência, entendida aqui como um intenso desejo humano de convivência direta com Deus – um Deus presente e modelador da existência. No plano individual do simples crente, essa necessidade de imanência gerou a mística e o pietismo, particularmente no protestantismo alemão; e no plano da reflexão teológica, gerou obras em busca do Jesus histórico. No primeiro plano, não há propriamente uma teologia no sentido acadêmico-científico, o que somente veio acontecer no segundo plano.²¹

O movimento no seio do protestantismo, conhecido por Grande Despertamento Religioso, pode ser datado a partir da conversão de John Wesley, ministro anglicano, no ano de 1734. Após romper com o racionalismo que impregnava o protestantismo, o qual sua igreja se acomodara, John Wesley se convenceu de que era necessário caminhar na direção da “perfeição cristã”, decorrente da experiência íntima da presença dinamizadora de Cristo.²²

¹⁸ MENDONÇA, 2007, p. 161.

¹⁹ MENDONÇA, 2007, p. 162.

²⁰ AGUIAR, 2017, p. 33.

²¹ MENDONÇA, 2007, p. 163.

²² MENDONÇA, 2007, p. 165.

No Brasil, as origens do protestantismo datam de quando os episcopais – braço da igreja da Inglaterra – chegaram ao país nos últimos anos do século XIX e, aos poucos, foram incorporando os anglicanos que os precederam, isto é, os ingleses favorecidos pelo Tratado de Aliança e Amizade e Comércio e Navegação, de 1810, celebrados entre o Brasil e a Inglaterra.²³ No cenário brasileiro, o protestantismo clássico ou histórico, também chamado de protestantismo de missão – resultante dos empreendimentos missionários norte-americanos efetuados, a partir da segunda metade do século XIX – foi o movimento que pode ser classificado como o mais próximo da Reforma. Essa proximidade advém de alguns aspectos fundamentais, tais como: princípios teológicos e doutrinários; padrões litúrgicos; conteúdos catequéticos; valores ético-morais; e o discurso religioso.²⁴

Mas, antes disso, no período conhecido como Brasil colônia, a religião era marcada pelo domínio da ICAR, que, pelo regime de padroado, tinha a garantia poderes em ações políticas e jurídicas por parte dos representantes eclesiásticos, advindos da estruturação educacional proveniente dos missionários jesuítas, franciscanos e outros religiosos. Esses missionários atendiam a instrução religiosa de índole confessional católica, que se caracterizava por um conteúdo doutrinário e uma programação religiosa proposta.²⁵ O caminho pedagógico percorrido pelos jesuítas no Brasil colônia tinha o propósito de atrair seguidores para o catolicismo romano. O enfoque central dessa proposta era promover uma “verdade de fé”, tendo um conhecimento vinculado à religião cristã – católica romana.²⁶

Para Rafael Oliveira, a primeira colônia protestante desembarcou no Brasil no ano de 1824, estabelecendo-se em Nova Friburgo-RJ, composta por um grupo de alemães luteranos, formado por 324 pessoas e acompanhadas de seu pastor. Desde essa data, outros núcleos protestantes se estabeleceram em várias localidades, principalmente no sul do país.²⁷ A igreja episcopal do Brasil adquiriu autonomia em 1964, e, atualmente, é denominada de Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, fazendo parte da comunhão anglicana como província

²³ MENDONÇA, 2007, p. 162.

²⁴ BITTENCOURT FILHO, José. Da aventura protestante: apontamentos para reflexão. In: DIAS, Zwinglio M. (org.). *Memórias ecumênicas protestantes: os protestantes e a ditadura – colaboração e resistência*. Rio de Janeiro: Koinonia, 2014. p. 15.

²⁵ SIQUEIRA, Giseli P. *O Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012. p. 14.

²⁶ BORIN, Luiz C. *História do Ensino Religioso no Brasil*. Santa Maria: UFSM, 2018. p. 19.

²⁷ OLIVEIRA, Rafael S. Pentecostalismo e protestantismo histórico no contexto da missão no Brasil. *Revista Teológica Discente da Metodista*, São Bernardo do Campo, v. 1, n. 1, p. 143-153, 2013. p. 146.

autônoma. Essa igreja possui um “discurso oficial” sobre certos pontos teológicos que identificam a igreja.²⁸

A partir do século XVIII, começaram a se tornar influentes no Brasil novos conceitos e movimentos surgidos na Europa, tais como: o iluminismo, a maçonaria, o liberalismo político e os ideais democráticos americanos e franceses. Tais ideias se tornaram influentes especialmente entre os intelectuais, políticos e sacerdotes, e tiveram dois efeitos importantes na área religiosa: o enfraquecimento da ICAR e uma crescente abertura ao protestantismo.²⁹

Nesse sentido:

A par dos militantes do liberalismo radical, dos espíritas kardecistas e tendo como substrato as ideias e a metodologia maçônicas, o protestantismo histórico, até onde se sabe, em todos os países da América do Sul, foi um coadjuvante no projeto de ruptura e de renovação com a cultura tradicional oriunda das metrópoles coloniais, por meio do anticatolicismo e da divulgação e mesmo da implantação das premissas básicas do modelo liberal de sociedade.³⁰

Observa-se que o movimento protestante na América do Sul, incluindo o Brasil, rompeu com paradigmas até então dominantes e introduziu significativas transformações na sociedade, através da defesa de novos ideais e modos de pensar. A partir de 1820, os ingleses passaram a realizar cultos no templo que foi construído no Rio de Janeiro e, mais tarde, em outras partes do Brasil, como em São Paulo pelos empregados da estrada de ferro que se construía entre as cidades de Santos e Jundiá.³¹ Os ingleses anglicanos constituem o primeiro grupo do chamado protestantismo de imigração, embora eles não se considerem protestantes – seria melhor colocá-los no conceito generalizante de não católicos. Outro grupo importante é composto pelos chamados “confederados” norte-americanos, que se estabeleceram principalmente em Santa Bárbara, em São Paulo, logo após a Guerra Civil.³²

De acordo com Antônio Mendonça, é relevante citar que a ação civilizatória que as missões protestantes pretendiam realizar no Brasil acabou sendo mais expressiva através de quem não tinha diretamente essa intenção. De fato, é significativa a contribuição dos “confederados” que emigraram para a região de Santa Bárbara-SP, tanto para a agricultura como para a indústria. O autor considera também que, até hoje, os descendentes daqueles

²⁸ MENDONÇA, 2007, p. 165.

²⁹ MATOS, Alderi S. Breve história do protestantismo no Brasil. *Revista de Teologia da Faculdade FASSEMB*, Campinas, v. 3, n. 1, p. 1-26, 2011. p. 6.

³⁰ BITTENCOURT FILHO, 2014, p. 16.

³¹ RIBEIRO, 1973 *apud* MENDONÇA, 2005, p. 53.

³² MENDONÇA, 2005, p. 53.

confederados ainda se reúnem, quatro vezes por ano, nas cercanias daquela cidade, atualmente conhecida como Santa Bárbara d'Oeste-SP, para lembrar os velhos tempos.³³

Destarte, ao lado dos imigrantes protestantes alemães, que começaram a chegar ao Brasil em 1824, e dos anglicanos ingleses que os antecederam, estavam os confederados norte-americanos que, embora não tenham criado uma igreja própria, contribuíram para a presença protestante no Brasil.³⁴ Além disso, a respeito do protestantismo de imigração, é oportuno mencionar os grupos que vieram no século XX, que ainda mantêm cultos segundo suas tradições denominacionais, a saber: reformados húngaros, holandeses, franceses e suíços, batistas russos e letões, e os recentes presbiterianos chineses e coreanos. Os imigrantes alemães, não interessados em propagar a fé, limitaram-se inicialmente à prática da piedade e do culto. A não ser os congregacionais procedentes da missão de um escocês, todos os demais protestantes de missão se originaram do protestantismo norte-americano.³⁵

Importante mencionar que o protestantismo de imigração e o protestantismo de missão são duas formas distintas de expansão do protestantismo em diferentes contextos históricos e geográficos. O protestantismo de imigração se refere à disseminação do protestantismo por meio da imigração de grupos protestantes para países ou regiões onde já existiam comunidades protestantes estabelecidas. Isso ocorreu, por exemplo, no caso dos Estados Unidos, onde grupos protestantes europeus migraram e se estabeleceram no país, contribuindo para a expansão do protestantismo. Já o protestantismo de missão é caracterizado pela disseminação do protestantismo por meio da atividade missionária em regiões ou países onde a religião não estava presente ou era minoritária. Esse foi o caso, por exemplo, da expansão do protestantismo na África e na Ásia, onde missionários europeus e americanos estabeleceram missões para difundir o cristianismo protestante.³⁶

A Constituição Imperial, promulgada em 1824, concedeu certa liberdade de culto, mas, ao mesmo tempo, confirmou o catolicismo romano como a religião oficial do Império. Entretanto, vale lembrar que, até a Proclamação da República, os protestantes enfrentaram diversas restrições no que diz respeito ao casamento civil, ao uso de cemitérios e à educação.³⁷

³³ MENDONÇA, 2005, p. 53.

³⁴ MENDONÇA, 2005, p. 53.

³⁵ MENDONÇA, 2005, p. 53.

³⁶ CAMPOS, Leonildo Silveira. O Protestantismo de Missão no Brasil, cidadania e liberdade religiosa. *Educação & Linguagem*, v. 17, n. 1, p. 76-116, 2014, p. 87.

³⁷ MATOS, 2011, p. 6.

Nesse contexto, o protestantismo, ao chegar ao Brasil, deparou-se com uma cultura inteiramente adversa a sua, isto é, uma cultura mágica e determinista, um calendário recheado de feriados, dias santos e festas religiosas que deixava pouco espaço para o trabalho. Ou seja, tinha-se mais lazer do que atividades produtivas, uma dupla moral para o casamento e, sob o ponto de vista político, uma monarquia supostamente esclarecida e socialmente escravista.³⁸

Diante desse cenário, o protestantismo tentou se ajustar ou se manter à distância de práticas culturais contrastantes com a sua. Da mesma forma, na parte política, procurou não se imiscuir em questões de Estado, inclusive no que dizia respeito à escravidão. Os missionários, inclusive os presbiterianos, trabalhavam em via dupla: de um lado pela conversão a partir de experiência religiosa e, na maioria das vezes, emocional, e a adoção por parte do converso da moral vitoriana e da ética protestante calvinista; e, de outro lado, pela doutrina da igreja espiritual, que buscava distinguir a fé dos negócios humanos. Ou seja, a tentativa consistia em manter-se, por prudência ou conveniência diplomática, não fazendo críticas abertas ao Estado monárquico em favor da democracia republicana. Mesmo quando a República substituiu o Império, o júbilo dos missionários foi discreto. Daí o refrão tradicional entre os protestantes históricos: “o crente não deve se meter em política”.³⁹ Nas palavras de Antônio Mendonça:

Buscando espaço na sociedade brasileira, o protestantismo, embora criticando com insistência a religião oficial, manteve-se o quanto possível afastado de questões de ordem social e política, sendo parcus os pronunciamentos a respeito da abolição da escravidão. Parece ter contribuído para isso a composição do corpo missionário que punha lado a lado nortistas e sulistas. Nesse período, o sentimento nacionalista que envolvia alguns dos mais influentes pensadores e políticos brasileiros provocou velados conflitos entre os protestantes de origem missionária norte-americana. Embora velados nos princípios, os conflitos se tornaram evidentes entre os presbiterianos, particularmente em dois momentos. O primeiro foi a extinção da Imprensa Evangélica, em 1892, antimaçonismo.⁴⁰

Desse modo, o século XIX testemunhou um longo esforço por parte dos protestantes no sentido de obter uma completa legalidade e liberdade no Brasil. Foram 80 anos de avanços gradativos e lentos, porém, contínuos, em direção à plena tolerância – 1810-1890. Um acontecimento relevante na conquista da liberdade de expressão e de propaganda ocorreu quando o missionário Robert Reid Kalley, pressionado pelas autoridades, consultou alguns juristas destacados e obteve opiniões favoráveis quanto as suas atividades religiosas. Dessa forma, em 1890, um decreto do governo republicano consagrou a separação entre a Igreja e o Estado, assegurando aos protestantes o pleno reconhecimento e proteção legal.

³⁸ MENDONÇA, 2007, p. 166.

³⁹ MENDONÇA, 2007, p. 166.

⁴⁰ MENDONÇA, 2005, p. 51.

De acordo com Antônio Mendonça, há dois ramos do protestantismo no Brasil. O primeiro deles é representado pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil (IECLB) e pela Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, frutos da imigração colonizadora alemã e suíça, nos primeiros anos do século XIX. O segundo ramo surgiu do trabalho missionário procedente dos Estados Unidos, na transição do século XIX para o século XX.⁴¹

Dessa maneira, valendo-se das dificuldades que enfrentava a ICAR, por causa de fatores como o regalismo⁴² e o galicanismo⁴³, que buscavam o afastamento cada vez maior da centralidade vaticana e de conflitos com a maçonaria, o protestantismo teve, em números absolutos, um crescimento significativo. Os presbiterianos foram os que avançaram mais até os vinte anos subseqüentes à Proclamação da República, e a partir daí começaram a ser superados pelos batistas.⁴⁴

No final do século XIX, todas as denominações protestantes tradicionais ou históricas estavam estabelecidas no Brasil, e a última a se estabelecer foi a Igreja Protestante Episcopal – posteriormente conhecida como Igreja Episcopal. Dada sua origem anglicana, chama-se atualmente Igreja Episcopal Anglicana do Brasil. No sistema de classificação ainda adotado, os episcopais anglicanos são incluídos entre as igrejas do chamado protestantismo de missão ou conversão, que engloba os congregacionais, os presbiterianos, os metodistas e os batistas. Todavia, não se pode deixar de lado o fato de que em sua origem os episcopais anglicanos se ligam à tradição do anglicanismo precocemente instalado no Brasil ainda no período que antecedeu ao Império, isto é, após os tratados feitos com a Inglaterra, por D. João VI, em 1810.⁴⁵

Um momento histórico e importante para o protestantismo no Brasil e na América Latina foi o Congresso da Obra Cristã na América Latina, celebrado na Zona do Canal do Panamá, em fevereiro de 1916. Esse evento, conhecido como Congresso do Panamá, foi uma reação à Conferência Missionária de Edimburgo, na Escócia, realizada no ano de 1910, que foi influenciada pela amplitude colonialista da Inglaterra, firmando o princípio de que as missões só deveriam ter como objetivo o mundo não-cristão. Isso excluía as áreas ocupadas pela ICAR, colocando em xeque todo o arcabouço missionário protestante na América Latina.

⁴¹ MENDONÇA, 2007, p. 166.

⁴² Doutrina que concedia aos reis o direito de interferência em questões religiosas.

⁴³ Movimento originado na França que defendia a independência administrativa da Igreja Católica Apostólica Romana de cada país com relação ao controle papal.

⁴⁴ MENDONÇA, 2005, p. 54.

⁴⁵ MENDONÇA, 2005, p. 53.

A mensagem final do congresso recomendou o movimento pela unidade dos cristãos latino-americanos.⁴⁶

A ideia de unidade dos cristãos, aqui entendida como unidade dos protestantes, foi posta em ação em 1917, pela organização da Comissão Brasileira de Cooperação. Fizeram parte da comissão presbiterianos, presbiterianos independentes, metodistas, congregacionais e episcopais. O objetivo era produzir literatura religiosa em português, uma imprensa e livraria no Rio de Janeiro, uma revista da família, uma universidade protestante e um orfanato.⁴⁷

Desta feita, parte do projeto foi realizado principalmente a partir da fundação da Confederação Evangélica do Brasil, em 1934. Estava sempre em pauta a disputa entre os brasileiros e os missionários norte-americanos. Contudo, sob a tutela da confederação, foram publicados vários textos de instrução religiosa, principalmente revistas para as escolas dominicais, mediante um trabalho exaustivo do educador Erasmo Braga. Buscava-se, com isso, a unidade dentro da diversidade do protestantismo.⁴⁸

Esse período, com a cooperação e com as ideias influenciadas pelo congresso supracitado, promoveu uma aproximação entre as igrejas no Brasil. Sobrelevando as diferenças teológicas, as igrejas passaram a desenvolver programas evangelísticos visando o próprio crescimento a partir de uma mensagem religiosa unificada em torno da conversão individual e da mudança de vida, muito semelhantes ao Grande Despertamento ocorrido nos Estados Unidos, no século anterior. Nessa época, fundou-se o Instituto de Cultura Religiosa, que visava chamar a atenção para o Jesus varão-modelo e não teologizado, um pensamento muito semelhante ao descrito pelos teólogos que preconizavam o “seguir a Jesus” como essência do “ser cristão”⁴⁹.

O advento da industrialização e da urbanização, após a Segunda Guerra Mundial, deparou-se com um cenário em que o protestantismo se encontrava congelado em sua mundividência e em sua proposta religiosa, alterando-se numa espécie de subcultura de refúgio para os segmentos das classes intermediárias. Nessa época, assim como a história do Brasil havia completado um ciclo, o protestantismo de missão chegou no limite da realização do projeto de sociedade subjacente às missões norte-americanas. Esse protestantismo estava diante do desafio de se reinventar no intuito de redescobrir seu lugar na democracia brasileira, para além da esfera estritamente religiosa.⁵⁰

⁴⁶ MENDONÇA, 2005, p. 55.

⁴⁷ MENDONÇA, 2005, p. 55.

⁴⁸ MENDONÇA, 2005, p. 55.

⁴⁹ MENDONÇA, 2005, p. 56.

⁵⁰ BITTENCOURT FILHO, 2014, p. 16-17.

Nos anos 1950, houve uma explosão pentecostal, tendo em vista que a industrialização e o crescimento das cidades decorrente da migração campo-cidade provocaram, ao mesmo tempo, desajustes sociais e certo descompromisso dos migrantes em relação as suas igrejas de origem. A migração geográfica trouxe consigo uma migração religiosa em busca de religiões mais práticas que tivessem a ver com o cotidiano das pessoas. A explosão pentecostal teve como ponto de partida o movimento de “tendas de cura divina”, promovido pela chamada Cruzada Nacional de Evangelização, que alcançou o país inteiro. Esse foi um movimento religioso tipicamente urbano iniciado em São Paulo, em 1953.⁵¹

O protestantismo trouxe consigo uma perspectiva conservadora da interpretação bíblica que, no Brasil, evoluiu e culminou num terreno fértil para a implantação do fundamentalismo. Entretanto, no território brasileiro, o fundamentalismo não chegou a adquirir o perfil de movimento, como nos Estados Unidos. Contudo, ao modo de uma corrente subterrânea, acabou formatando o arcabouço doutrinário das denominações clássicas, e, com maior intensidade e novas pretensões, os pentecostais.⁵²

Posteriormente, o período compreendido entre 1952 e 1962, representa de fato a grande e decisiva encruzilhada desse protestantismo, isto é, o momento decisivo em que ele poderia ter assumido a realidade brasileira e passado a participar da história nacional.⁵³

O protestantismo, já em sua terceira geração no Brasil, formara em seu seio uma juventude burguesa intelectualizada pelo acesso às universidades, que foram surgindo no período anterior. Treinados para a liderança em suas igrejas, esses jovens começaram a ter uma participação ativa nos quadros estudantis que formavam os centros acadêmicos nas escolas superiores e, assim, passaram a ver a realidade sob outro ângulo, ou melhor, voltariam suas faces para o mundo real. Eles perceberam o quanto suas igrejas estavam alheias ao que se passava fora de suas portas. Por isso, passaram a falar outra língua, abrindo-se um vazio entre eles e as lideranças eclesiásticas.⁵⁴

No período entre 1962 a 1983, surgiu um grande desafio para as igrejas protestantes históricas em razão do avanço do movimento carismático no interior delas, gerando divisões que produziram as chamadas igrejas renovadas.⁵⁵ Na década de 1970, durante o período da ditadura militar, as denominações clássicas estavam internamente cindidas pelos movimentos reavivalistas e pelos movimentos de índole carismático-pentecostal, que deram início a um

⁵¹ MENDONÇA, 2005, p. 53.

⁵² BITTENCOURT FILHO, 2014, p. 18.

⁵³ MENDONÇA, 2005, p. 59.

⁵⁴ MENDONÇA, 2005, p. 59-60.

⁵⁵ MENDONÇA, 2005, p. 61.

novo denominacionalismo evangélico e que teve crescimento significativo na década de 1980. Na década seguinte, esse movimento se caracterizou pela sua capacidade de mobilização multitudinária, acúmulo de recursos materiais e financeiros e ainda um prestígio social e político crescente.⁵⁶

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, de maneira expressa, a liberdade de crença e de culto, estabelecendo a necessidade de respeito à diversidade religiosa, especialmente diante de um contexto plural em que diversas religiões coexistem. Dessa maneira, observa-se que o movimento protestante no Brasil adquiriu novos contornos ao longo da história, desde o seu surgimento até o momento contemporâneo. Com base nisso, é importante abordar sobre o enlace entre a política e a religião.

1.2 O enlace entre política e religião

No âmbito político, é possível observar nos últimos 40 anos, um momento de expressão pública do religioso. Esse fenômeno tem chamado a atenção de pesquisadores brasileiros, principalmente no que diz respeito aos impactos da religião sobre o comportamento eleitoral das pessoas.⁵⁷ Antes de compreender o enlace entre política e religião, é imprescindível estudar esses termos separadamente.

Para as definições do entendimento que se tem sobre o termo “religião”, a tese que mais ganhou prestígio etimológico é aquela em que a palavra se origina do latim *religare*, significando religação. Principalmente pelo seu uso ter sido estimulado por autores cristãos, tais como, Lactânio – 240-320 – e Agostinho – 354-430 –, atribuindo sentido à religião como o ato da religação entre Deus e os seres humanos.⁵⁸

Para Paul Tillich, a religião pode ser compreendida como um direcionamento para o incondicional, e a cultura, por sua vez, trata-se do direcionamento para as formas condicionadas e sua unidade. Aí estão as definições mais gerais e formais alcançadas na Filosofia da Religião e na Filosofia da Cultura. Mas, essas definições são inadequadas, pois forma e conteúdo pertencem um ao outro. Por isso, não faz sentido colocar um sem o outro. Todo ato cultural contém o sentido incondicional, porque ele está baseado no fundamento do

⁵⁶ BITTENCOURT FILHO, 2014, p. 18.

⁵⁷ RIBEIRO, Ednaldo A.; WALTER, Alice V. N. R. Religião e participação política: instituições religiosas e o desenvolvimento de habilidades cívicas. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 137-158, 2017. p. 137.

⁵⁸ PIEPER, Frederico. Religião: limites e horizontes de um conceito. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 5-35, 2019. p. 9.

sentido, ou seja, na medida em que ele é um ato de sentido, é substancialmente religioso.⁵⁹ Frederico Pieper considera que a “religião não é algo natural, mas aparece numa configuração histórica bem precisa, visando atender certas demandas”⁶⁰, categorizando, assim, a presença inevitável e indispensável da religião no mundo.

Dessa maneira, as sociedades contemporâneas são caracterizadas por uma significativa diversidade cultural e religiosa, que se expressa na multiplicidade de crenças, de movimentos e de expressões de cunho religioso, bem como sob a forma de distintas concepções e convicções seculares de vida e de mundo. Essa diversidade cultural e religiosa se manifesta em todos os espaços socioculturais, incluindo os territórios educativos, através de uma rica variedade de sentidos, significados, princípios, valores e outros referenciais simbólicos utilizados pelos sujeitos para lidar com os acontecimentos da vida cotidiana.⁶¹ Nesse sentido, pensar uma convivência harmônica entre essa diversidade de concepções religiosas implica em considerar possíveis embates e articulações de modo imbricado em relação às denominações e às instituições eclesiais, seja para elas se manterem existentes ou para objetivar a expansão de suas existências.⁶²

Embora a política e a religião tenham apresentado relações mais próximas nos últimos 40 anos, como anteriormente citado, essas duas áreas andam de mãos dadas por muito tempo ao longo da história. Durante séculos, a igreja e as monarquias que governaram os países europeus eram praticamente uma única instituição. No Brasil, sob a colonização de Portugal, e mesmo depois da independência, em 1822, durante o Império, isso não foi diferente. Essa relação durou até 1890, logo após a Proclamação da República. Naquele ano, o país adotou a ideia do Estado laico, que consiste na divisão formal entre a igreja e Estado.⁶³

A “crença em Deus”, ou vinculação religiosa cristã, manifesta-se como elemento importante na disputa política no Brasil, desde tempos imemoriais. No entanto, tal elemento ocupava o que pode ser chamado de um subterrâneo nessas disputas, tendo em vista uma

⁵⁹ TILLICH, Paul. *A era protestante*. São Paulo: IEPGCR, 1992. p. 87.

⁶⁰ PIEPER, 2019, p. 33.

⁶¹ SIMONI, Josiane; CECCHETTI, Elcio. Formação de docentes para o Ensino Religioso: desafios e perspectivas. In: MARANHÃO, Eduardo M. A. (org.). *Ensino Religioso: desafios e perspectivas*. Florianópolis: Fogo; 2021. p. 31.

⁶² GUIDOTTI, Vitor H. R. Interfaces entre religião e política no Brasil: refletindo sobre políticas públicas para o fortalecimento dos direitos humanos. *Revista Cadernos de Campo*, Araraquara, n. 19, p. 87-100, 2015. p. 89.

⁶³ CHAPOLA, Ricardo. Religião e política na eleição de 2018 e em outras disputas. In: JORNAL NEXO [Site institucional]. 2018. [online]. [n.p.].

naturalização da vinculação religiosa dos brasileiros ao catolicismo romano, incluso aqui também os candidatos, seja pela via da cultura, seja pela via da participação institucional.⁶⁴

Com o crescimento da presença pública de evangélicos no país, especialmente a partir dos anos 1990, a vinculação religiosa de políticos passou a ser um tema de debates nas disputas políticas.⁶⁵ O Brasil teve dois presidentes protestantes: o primeiro foi Café Filho, um presbiteriano que assumiu a presidência, por pouco mais de um ano – de agosto de 1954 até novembro de 1955 –, após o suicídio de Getúlio Vargas; o segundo foi Ernesto Geisel, um luterano que se tornou presidente em 1974, durante o regime militar. Ou seja, nenhum deles foi eleito por voto direto.⁶⁶

Em 1982, foram eleitos doze evangélicos para a Câmara dos Deputados. Dentre eles, sete eram ligados à Igreja Batista e um vinculado à denominação Assembleia de Deus. Esse panorama mudou fortemente nas eleições de 1986 para o Congresso Constituinte, quando foram eleitos 32 representantes evangélicos.⁶⁷

Numa concepção mais alargada sobre a secularização, a partir das contribuições de José Casanova, nota-se que esse conceito pode ser compreendido em duas dimensões. Por um lado, a secularização emerge como um processo de separação e de diferenciação entre a esfera religiosa e as esferas seculares: Estado, economia e ciência. Por outro lado, ela pode ser entendida como um processo de interferência e de articulação entre os domínios religioso e secular.⁶⁸ Na concepção de um relacionamento do religioso com o secular, Paula Monteiro nomeou de “religião pública” quando a religião irrompe atuando como um ator, dentre outros, na esfera pública. Mas, isso pode ser definido na fórmula mais geral: religião, “fora da igreja”, segundo o pensamento de Paula Monteiro em relação ao conceito delineado por José Casanova.⁶⁹

A religião pública, segundo José Casanova, atua em três dimensões: no aparato do Estado, no sistema político e como força mobilizadora na sociedade civil. Isto se dá quando a religião opera em si mesmo, como uma estratégia de “desinstitucionalização religiosa voluntária” para atuar como uma das forças da sociedade civil, cumprindo, assim, um papel

⁶⁴ CUNHA, Christina V. Religiões, sentimentos públicos e as eleições de 2018. In: HEINRICH BÖLL STIFTUNG [Site institucional]. 27 ago. 2018. [online]. [n.p.].

⁶⁵ CUNHA, 2018, [n.p.].

⁶⁶ LACERDA, 2020, p. 267.

⁶⁷ LACERDA, 2020, p. 267.

⁶⁸ CASANOVA, José. *Public religions in the modern world*. Chicago: University of Chicago Press, 1994. p. 61.

⁶⁹ MONTERO, Paula. Religião cívica, religião civil, religião pública: continuidades e descontinuidades. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, v. 1, n. 33, p. 15-39, 2018. p. 27.

na democratização de sociedades, como o que ocorreu na Espanha, na Polônia, no Brasil, entre outros, explica o autor.⁷⁰

Burity também adota o conceito de religião pública, que revela um processo de exposição pública em que a religião se deixa interferir por “outro não religioso”, ou “outro religioso”, de forma “relacional”. Essa interação amplia sua própria identidade religiosa. A título de exemplo sobre a presença religiosa na esfera política, nas eleições de 2010, uma das principais pautas foi a questão do aborto e de outros temas em que as grandes religiões do Brasil se negam a se posicionarem de outro modo, a não ser de maneira tradicional – temas que integraram, de modo manifesto, o segundo turno da eleição presidencial.⁷¹

As articulações dos agentes representantes das religiões universais também foram observadas nas eleições de 2014, principalmente as candidaturas de evangélicos. O número subiu de 193 para 270, em 2010 – um aumento de 40%. A título de comparação, somente 16 padres católicos são candidatos em todo o país. A bancada evangélica projeta um crescimento de 30%, podendo chegar a 95 deputados federais e senadores. Em 2015, essa bancada contava com 73 congressistas, de acordo com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.⁷²

Pelo exposto, observa-se que a política e a religião, nos últimos anos, passaram a coexistir em um mesmo espaço e, ao mesmo tempo, influenciam-se reciprocamente. Essa situação pode ser observada nas eleições de 2018, que elegeu o ex-presidente da República, Jair Bolsonaro.

1.3 Entrelaçamento entre religião e política nas eleições de 2018

Como visto acima, o vínculo entre a política e a religião se estabeleceu ao longo da história do Brasil, desde a época da colonização, quando a autoridade secular era a mesma autoridade religiosa. Assim, “no Brasil, mesmo após a promulgação da primeira constituição republicana, em 1891, que adotou a separação dos campos político e clerical, a Igreja Católica continuou a exercer sua posição de influência”⁷³.

⁷⁰ CASANOVA, 1994, p. 8.

⁷¹ GUIDOTTI, 2015, p. 92.

⁷² GUIDOTTI, 2015, p. 92.

⁷³ MEZZOMO, Frank A.; ANJOS, Brandon L.; PÁTARO, Cristina S. O. “Quando um justo governa, o povo se alegra”: modus operandi evangélico nas eleições à Assembleia Legislativa do Paraná, em 2018. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 3-32, 2020. p. 6.

A influência religiosa, especialmente católica romana, seguiu presente mesmo com a instituição da laicidade do Estado. Um exemplo dessas interferências pode ser notado nas cartas constitucionais e no apoio – depois oposição – à ditadura militar. Entretanto, a hegemonia católica romana tem perdido espaço para um novo sujeito cristão que ascende na arena política nacional, desde a última redemocratização: o núcleo evangélico, sobretudo neopentecostal.⁷⁴

A vinculação do discurso religioso na política passou a ser uma característica marcante das últimas eleições. Apesar da fragmentação desse segmento, evidencia-se o avanço de uma agenda reconhecida por muitos como conectada ao neoliberalismo e com fortes traços de um conservadorismo moral que promove a intolerância.⁷⁵ Dessa maneira, com o crescimento considerável do número de evangélicos, a participação desse segmento religioso no cenário político brasileiro também se tornou expressiva. No Brasil, o termo evangélico costuma ser utilizado para se referir tanto às denominações protestantes históricas quanto às pentecostais⁷⁶. Importante mencionar que as denominações protestantes históricas são aquelas que se originaram a partir da Reforma Protestante do século XVI na Europa. Algumas das principais denominações protestantes históricas incluem o Luteranismo, o Calvinismo, o Anglicanismo, o Metodismo, o Congregacionalismo, o Presbiterianismo, entre outras. As pentecostais, por outro lado, são as que se baseiam na crença no batismo no Espírito Santo, na manifestação dos dons espirituais e no movimento pentecostal que surgiu no início do século XX, como Assembleias de Deus, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Universal do Reino de Deus, etc.⁷⁷

No século XIX, os evangélicos aparentavam demonstrar certa indiferença em relação à política, focando suas ações em trabalhos relacionados às áreas da educação e da assistência social. Sua inserção pouco expressiva na esfera pública foi significativamente influenciada por sua visão escatológica, posicionando-se como cidadãos de uma pátria vindoura, que deveriam se abster das “coisas mundanas”, dentre elas a política.⁷⁸

⁷⁴ SANTOS, Marcela B. Ascensão evangélica em 2018: o envolvimento religioso nas eleições do Brasil, Costa Rica e México. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA (ENECULT), XVII, 2021, Salvador. *Anais...* Salvador: ENECULT, 2021. p. 1-15. [pdf]. p. 9.

⁷⁵ CUNHA, 2018, [n.p.].

⁷⁶ MENEZES JÚNIOR, Eumar E. *Religião e Política: a Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro e as eleições de 2018*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. p. 19.

⁷⁷ GONÇALVES, Rafael Bruno; PEDRA, Graciele Macedo. O surgimento das denominações evangélicas no Brasil e a presença na política. *Diversidade Religiosa*, João Pessoa, v. 7, n. 2, p. 69-100, 2017, p. 87.

⁷⁸ MEZZOMO; ANJOS; PÁTARO, 2020, p. 7.

Entretanto, houve uma alteração nesse cenário a partir de 1980, em que se constata uma participação mais efetiva dos evangélicos no âmbito político, principalmente de evangélicos de vertentes pentecostais e neopentecostais. Esses, ao contrário dos protestantes missionários, trouxeram em seu escopo pautas anticomunistas e antiecumênicas, assim como investiram em estratégias de evangelização massiva.⁷⁹

No início de 2018, o deputado federal Sóstenes Cavalcante – DEM-RJ –, que já atuou como diretor de eventos promovidos pelo pastor Silas Malafaia, declarou, numa entrevista concedida à Folha de São Paulo, que vários políticos e líderes evangélicos estavam articulados em torno da ascensão à Presidência da República e da ampliação da representação no Senado e Câmara Federal.

No mundo político/parlamentar, os atores sociais que ganharam mais destaque na mídia, bem como em estudos acadêmicos, como produtores e vocalizadores de narrativas discriminatórias, intolerantes e conservadoras foram aqueles organizados na Frente Parlamentar Evangélica, no Congresso Nacional. Evidentemente, não apenas eles produzem e publicizam esses posicionamentos, mas ganharam destaque nacionalmente a partir desses discursos e fizeram disso um elemento fortalecedor de seu capital político perante suas bases.

No Brasil, em outubro de 2018, o candidato à presidência da República, Jair Bolsonaro – Partido Social Liberal (PSL)⁸⁰ – venceu a eleição à presidência do Brasil, contando com amplo apoio do setor evangélico. Os discursos polêmicos desse candidato, eivados de homofobia, xenofobia e misoginia⁸¹ englobavam apelos moralistas a favor da chamada “família tradicional brasileira”, sendo enfaticamente contrário ao aborto e aos direitos LGBTQIA+.⁸²

Dessa forma, este primeiro capítulo buscou analisar o protestantismo na cultura brasileira, explicando alguns aspectos históricos acerca das igrejas protestantes no Brasil. A relação entre a política e a religião também foi sinalizada, bem como a maneira como esse fenômeno ficou demonstrado nas eleições presidenciais no ano de 2018, quando o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro foi eleito. No próximo capítulo, analisa-se o sistema político brasileiro, no intuito de compreender como a Constituição Federal de 1988 preconiza e garante os direitos políticos e o direito de participação dos cidadãos na vida política do

⁷⁹ MEZZOMO; ANJOS; PÁTARO, 2020, p. 7.

⁸⁰ O Presidente Jair Bolsonaro concorreu à Presidência da República pelo Partido Social Liberal, mas se desvinculou no ano de 2019, com a finalidade de criar uma nova legenda: a Aliança Brasil. Em 2021, filiou-se ao Partido Liberal.

⁸¹ Manifestações da intolerância e preconceito.

⁸² GUADALUPE, 2019 *apud* SANTOS, 2021, p. 4.

Estado. Os sistemas eleitorais – majoritário e proporcional – também serão perscrutados, com explicações a respeito de sua diferença e aplicação no sistema político nacional. O capítulo ainda realizará um estudo sobre o Estado Laico no Estado Democrático de Direito.



2 O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO

Após compreender a relação entre a política e a religião, sem perder de vista essa manifestação nas eleições presidenciais brasileiras em 2018, este capítulo quer analisar o sistema político brasileiro. O objetivo corolário consiste em demonstrar de que maneira a Constituição Federal vigente assegura os direitos políticos dos cidadãos e contempla o princípio democrático, compreendendo como funcionam os sistemas de eleição. Por fim, pretende-se analisar a previsão e a atuação do Estado laico no Estado Democrático de Direito, demonstrando os efeitos dessa laicidade.

2.1 Os direitos políticos e o princípio democrático na Constituição Federal de 1988

A República Federativa do Brasil se constitui num Estado Democrático de Direito, nos exatos termos do art. 1º da Constituição Federal de 1988. Fundamentado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, o texto constitucional classifica os direitos e as garantias fundamentais – Título II – em direitos e deveres individuais e coletivos – Capítulo I –, direitos sociais – Capítulo II –, direitos de nacionalidade – Capítulo III –, direitos políticos – Capítulo IV – e partidos políticos – Capítulo V.⁸³

Dentre os fundamentos da República, a cidadania consiste na participação política do indivíduo nos negócios do Estado, ou mesmo em outras áreas de interesse público. Assim, ao lado dos direitos políticos, compreendem-se, em seu conteúdo, os direitos e as garantias fundamentais referentes à atuação do indivíduo em sua condição de cidadão.⁸⁴

Os direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos aos cidadãos e cidadãs para participarem da vida política do Estado. Decorrentes do princípio democrático, os direitos de participação – *status activaecivitatis* – são adquiridos mediante alistamento eleitoral. Tais direitos garantem que o indivíduo participe no processo político e nos órgãos governamentais. As formas de exercício da soberania popular abrangem a participação em eleições – votando e podendo ser votado –, em plebiscitos, em referendos, em iniciativas populares, bem como na criação, na organização e na composição de partidos políticos.⁸⁵

⁸³ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

⁸⁴ NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 304.

⁸⁵ NOVELINO, 2020, p. 307.

Os direitos políticos podem ser exercidos das seguintes formas: diretamente – democracia direta –, de modo que o cidadão exerça o poder por si, sem representantes; indiretamente – democracia representativa –, que ocorre quando o cidadão se faz representar, concedendo poderes a terceiros, para, em seu nome, exercer o poder soberano; e misto – democracia semidireta ou representativa –, quando, por vezes, o cidadão exerce o poder diretamente, e, por outras, por intermédio de representantes.⁸⁶

O Brasil adota a democracia semidireta, uma vez que há um grupo de pessoas eleitas pelo povo para exercer o poder político e participar da formação da vontade nacional. No território brasileiro, há a possibilidade de manifestação direta através de diversos institutos, tais como: o direito de petição – art. 5.º, XXXIV, “a” –; plebiscito – art. 14, I –; referendo – art. 14, II –; iniciativa popular – art. 14, III –; ação popular – art. 5.º, LXXIII –; e o direito de participação – art. 37, §3º.⁸⁷

Como visto, os direitos políticos decorrem do princípio democrático e são assegurados expressamente pela Constituição Federal vigente, que aduz que todo poder emana do povo.⁸⁸ É importante mencionar que, depois de um longo processo evolutivo, a teoria do Direito consolidou a ideia de que as normas jurídicas são gênero do qual são espécies as regras e os princípios, sendo que essa distinção possui especial relevância no que diz respeito às normas constitucionais.⁸⁹ Para José Canotilho, os princípios são “traves-mestras” jurídico-constitucionais do estatuto jurídico do político, consideradas também diretrizes normativas fundamentais, constitutivas e indicativas das ideias que fornecem direções básicas de toda a ordem constitucional.⁹⁰

Nesse sentido, no intuito de explicar melhor essa relação, Ingo Sarlet argumenta que os princípios em geral – não apenas os fundamentais – são uma espécie do gênero normas jurídicas, os quais se distinguem de outras espécies normativas em razão do seu significativo grau de abstração, vagueza e indeterminação. Para ele, isso diverge das regras que ostentam um caráter mais determinado e menos vago e abstrato, ou seja, essa diferença, baseada no critério da generalidade e da abstração, por si só, não é suficiente e, por isso, tem sido designada como um critério fraco de distinção entre as duas espécies normativas.⁹¹

⁸⁶ PADILHA, Rodrigo. *Direito constitucional*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 510.

⁸⁷ PADILHA, 2020, p. 510.

⁸⁸ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁸⁹ BARROSO, Luis R. *Curso de Direito constitucional contemporâneo*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 643.

⁹⁰ CANOTILHO, José J. G. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 129.

⁹¹ SARLET, Ingo W. Dos princípios fundamentais. In: SALERT, Ingo W.; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz G. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 58.

De acordo com Ingo Sarlet, as regras possuem um cunho mais instrumental e descritivo, enquanto que os princípios assumem um caráter eminentemente finalístico, seja por enunciarem diretamente um propósito/objetivo – proteção ao consumidor, redução das desigualdades, etc. –, seja por expressarem um conteúdo desejado, no sentido de um estado ideal a ser alcançado – moralidade, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, etc.⁹² Em outras palavras, as normas jurídicas constituem um gênero do qual são espécies as regras e os princípios, ambos dotados de normatividade.

Em sua tentativa de explicar a diferenciação entre as regras e os princípios, Ingo Sarlet informa que as regras são normas que, uma vez verificados certos pressupostos, são prescrições imperativas de conduta. Ou seja, elas exigem, proíbem ou permitem algo em termos definitivos. Por outro lado, os princípios são normas que exigem a realização de algo da melhor forma possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas, não prescrevendo ou exigindo determinado comportamento, e sim impondo a otimização de um direito ou bem jurídico.⁹³

Em relação ao conceito dos princípios, Luis Barroso afirma o seguinte:

Os princípios – notadamente os princípios constitucionais – são a porta pela qual os valores passam do plano ético para o mundo jurídico. Em sua trajetória ascendente, os princípios deixaram de ser fonte secundária e subsidiária do Direito para serem alçados ao centro do sistema jurídico. De lá, irradiam-se por todo o ordenamento, influenciando a interpretação e aplicação das normas jurídicas em geral e permitindo a leitura moral do Direito.⁹⁴

Com isso, nota-se que os princípios assumem uma especial relevância no constitucionalismo contemporâneo, considerando que são normas basilares do sistema jurídico que fornecem diretrizes para que os direitos sejam elaborados, interpretados e aplicados no caso concreto.

Para Paulo Bonavides, a “globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social”⁹⁵. Nesse sentido, o autor considera que a democracia se insere nessa dimensão de direitos, afirmando que os direitos da quarta geração compreendiam o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos.

Essa distinção entre regras e princípios, no entendimento de Gilmar Mendes e Paulo Branco, é muito relevante para o processo da interpretação constitucional, tendo em vista que

⁹² SARLET, 2021, p. 58.

⁹³ SARLET, 2021, p. 62.

⁹⁴ BARROSO, 2020, p. 660.

⁹⁵ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 524.

as normas constitucionais, consideradas no conjunto, pertencem a um sistema normativo único que lhes imprime certa ordem de propósitos e que configura um todo tendencialmente coeso e que se pretende harmônico.⁹⁶ Assim, pelo exposto, observa-se que:

Os princípios, na condição de espécie das normas constitucionais, são dotados, portanto, de eficácia e aplicabilidade, sendo normas jurídicas vinculativas, ainda que sua força jurídica não seja igual (em todos os aspectos) à das regras ou mesmo das normas de direitos fundamentais que, a despeito de terem uma dimensão objetiva assumem a condição de direitos subjetivos.⁹⁷

Com base nesse argumento, observa-se que os princípios são dotados de caráter vinculante e de força normativa. Eles exercem um papel fundamental no ordenamento jurídico e, por essa razão, devem ser observados tanto pelos particulares quanto pelo Poder Público.

No que diz respeito ao conteúdo, o princípio identifica as normas que expressam decisões políticas fundamentais – República, Estado Democrático de Direito, Federação –, valores a serem observados em razão de sua dimensão ética – dignidade humana, segurança jurídica, razoabilidade –, ou fins públicos a serem realizados – desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, busca do pleno emprego.⁹⁸ Na Constituição Federal de 1988, o Título I consagra os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, que estabelecem a forma, a estrutura e os fundamentos do Estado brasileiro – CF, art. 1º –, a divisão dos poderes – CF, art. 2º –, os objetivos primordiais a serem perseguidos – CF, art. 3º – e as diretrizes a serem adotadas nas relações internacionais – CF, art. 4º.⁹⁹

De acordo com Flávio Martins, a Constituição de 1988 é uma constituição principiológica, diante do elevado número de princípios constitucionais nela presentes.¹⁰⁰ Todavia, no Título I, os princípios que ali se encontram são *fundamentais*. O termo fundamento, do latim *fundamentum*, significa base, alicerce. Desse modo, os primeiros princípios previstos na Constituição vigente foram tidos pelo constituinte originário como os mais importantes, servindo de base para todo o ordenamento jurídico-constitucional.

Verifica-se, com isso, que foi apenas na atual Constituição que o constituinte originário fez a opção por concentrar logo na abertura do corpo permanente da Constituição – não apenas em sede preambular –, um conjunto de princípios rotulados como fundamentais.

⁹⁶ MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo G. G. *Curso de Direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 204.

⁹⁷ SARLET, 2021, p. 76.

⁹⁸ BARROSO, 2020, 667.

⁹⁹ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹⁰⁰ MARTINS, Flávio. *Curso de Direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 41.

Não obstante, nos textos constitucionais precedentes, especialmente a partir da Constituição de 1891, constavam disposições com uma estrutura de princípios, dentre os quais os dispositivos definiam a forma e o sistema de governo, a separação de poderes, entre outros, que atualmente integram o título dos princípios fundamentais.¹⁰¹

De acordo com Sylvio Motta, o princípio jurídico pode ser compreendido como um valor, uma diretriz que orienta a aplicação do Direito.¹⁰² Nesse sentido, o princípio constitucional seria um valor que direciona a interpretação dos dispositivos da Constituição. Os princípios fundamentais estão consagrados no art. 1º da Constituição Federal vigente, que preconiza o seguinte:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.¹⁰³

Nesses termos, o art. 1º consagra os princípios estruturantes, que, na opinião de Marcelo Novelino, constituem e indicam as diretrizes fundamentais informadoras de toda a ordem constitucional. Por serem dotados de elevado grau de abstração, esses princípios são densificados por outros mais específicos que iluminam o seu significado em um processo de esclarecimento recíproco.¹⁰⁴

Para Ingo Sarlet, esses princípios “correspondem a uma decisão fundamental do constituinte que, pelo seu cunho estruturante e informador da ordem estatal, é constitutiva da própria identidade constitucional”¹⁰⁵. De acordo com José Canotilho, os princípios estruturantes acabam por alcançar a concretização pela via de outros princípios e regras constitucionais de densificação, que iluminam o seu sentido jurídico-constitucional e político-constitucional, formando, ao mesmo tempo, com eles, um sistema interno.¹⁰⁶

Entre esses princípios está o princípio democrático. Consagrado expressamente no parágrafo único do art. 1º, o texto afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”¹⁰⁷.

¹⁰¹ SARLET, 2021, p. 303.

¹⁰² MOTTA, Sylvio. *Direito constitucional: teoria, jurisprudência e questões*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 101.

¹⁰³ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹⁰⁴ NOVELINO, 2020, p. 347.

¹⁰⁵ SARLET, 2021, p. 227.

¹⁰⁶ CANOTILHO, 2003, p. 47.

¹⁰⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

Cabe ressaltar que o conceito de democracia exposto acima é algo dinâmico e em constante aperfeiçoamento e alteração. Entretanto, não seria inútil, pois, afirmar que a democracia nunca foi plenamente alcançada.¹⁰⁸ O Estado Democrático de Direito significa a exigência de se reger pelo Direito e pelas normas democráticas, com eleições livres e periódicas, pelo povo e pelo respeito das autoridades públicas em relação aos direitos e às garantias fundamentais.¹⁰⁹

Segundo José Afonso da Silva, o Estado Democrático se funda no princípio da soberania popular, que:

Impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento.¹¹⁰

De acordo com Marcelo Novelino, a monarquia, característica dos Estados Absolutos, foi a forma de governo adotada pela maioria dos Estados, principalmente até o início da idade contemporânea. Dentre suas principais características, podem ser mencionadas a hereditariedade na transferência do poder e a vitaliciedade do governante, que reinava livre de responsabilidades de natureza política, civil ou penal.¹¹¹

Para Dalmo Dallari, a origem do Estado Moderno remonta ao absolutismo, e a ideia de Estado Democrático aparece no século XVIII, através dos valores fundamentais da pessoa humana, da exigência de organização e do funcionamento do Estado enquanto órgão protetivo daqueles valores.¹¹² O Estado de Direito assumiu configurações variadas e passou por profundas transformações ao longo de sua história. Nesse sentido, a abordagem das diferentes configurações adotadas por esse modelo contribui para uma adequada compreensão do significado do princípio democrático, bem como das características do Estado Democrático de Direito.

Vale mencionar que a locução “Estado de Direito” foi empregada originalmente na Alemanha – *Rechtsstaat* –, em um livro de Welcker, publicado no ano de 1813, no qual se distinguem três tipos de governo: despotismo, teocracia e *rechtsstaat*. De igual modo, foi na Alemanha que se desenvolveu, no plano filosófico e teórico, a doutrina do Estado de Direito.¹¹³

¹⁰⁸ BASTOS, Celso R. *Curso de Direito constitucional*. 14. ed., São Paulo: Saraiva, 1992. p. 107.

¹⁰⁹ MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 21.ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2007. p. 156.

¹¹⁰ SILVA, José A. *Curso de Direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 43.

¹¹¹ NOVELINO, 2020, p. 37.

¹¹² DALLARI, Dalmo A. *Elementos de teoria geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 19.

¹¹³ FERREIRA FILHO, Manoel G. *Estado de Direito e Constituição*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 29.

Para Jorge Miranda, o aparecimento histórico do Estado reveste o caráter interdisciplinar, e as conclusões resultantes de uma série de indagações parecem ser de necessidade de um mínimo de organização política. Ou seja, trata-se de situar no tempo e no espaço a estrutura do Estado de constantes transformações das organizações políticas, e diferenças e complexidades entre as sociedades e organizações políticas.¹¹⁴

Nas palavras de Ênio Silva, “a análise da evolução do Estado de Direito para o Estado Democrático de Direito é de suma importância para entender o sentido que se deve empregar hodiernamente para o termo que dá nome ao presente escrito”¹¹⁵. Essa evolução ocorreu de acordo com a própria evolução da sociedade e das novas normas demandas que surgiam.

A primeira institucionalização coerente e com certo caráter geral do Estado de Direito ocorreu com a Revolução Francesa. O Estado de Direito é um Estado Liberal de Direito, que representa a institucionalização do triunfo da burguesia ascendente sobre as classes privilegiadas do Antigo Regime. A limitação do Estado pelo direito com a distribuição das funções em órgãos distintos – separação dos poderes – é um dos aspectos distintivos em relação à monarquia.¹¹⁶

A instituição do Estado de Direito revolucionou a organização do poder. Antes dele, na época dos Estados Absolutistas, o governante detinha poder absoluto para decidir sobre as questões de Estado da forma que lhe aprouvesse, podendo impor sua vontade aos seus súditos, sem qualquer limitação institucional.¹¹⁷ Com o Estado de Direito, instala-se o império da lei. O poder do governante não é extinto, mas sua discricionariedade, agora, verga-se ao princípio da legalidade, pelo qual é a lei o único instrumento legítimo para instituir direitos e obrigações, vinculando todos, inclusive e principalmente os governantes. Estes últimos não fazem mais o que desejam, mas o que a lei lhes permite que desejem. Em sua essência, o Estado de Direito é aquele em que apenas as leis podem definir qual é o Direito que competirá ao governante aplicar.¹¹⁸

Dessa maneira, no Estado de Direito, não era garantida a legitimidade da norma, qualidade que se originava da confluência de seu conteúdo e teor de suas disposições com os

¹¹⁴ MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional: o Estado de os sistemas constitucionais*. 6. ed. São Paulo: Coimbra, 1997. p. 15.

¹¹⁵ SILVA, Ênio M. O Estado Democrático de Direito. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 42, n. 167, p. 213-229, 2005. p. 214.

¹¹⁶ NOVELINO, 2020, p. 49.

¹¹⁷ MOTTA, 2021. p. 43.

¹¹⁸ MOTTA, 2021, p. 43.

anseios populares. Em suma, nessa configuração de Estado, foi reconhecida a validade jurídica de leis formalmente perfeitas, mas materialmente ilegítimas.¹¹⁹

Posteriormente, com a crise econômica e com a crescente demanda por direitos sociais após o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1918, ocorreu uma transformação na superestrutura do Estado Liberal. Nessa lógica, o Estado abandona sua postura abstencionista para assumir um papel decisivo nas fases de produção e de distribuição de bens, passando a intervir nas relações econômicas. A noção contemporânea de Estado social surge a partir da busca da superação do antagonismo existente entre a igualdade política e a desigualdade social.¹²⁰

Nessa perspectiva, “a superação do liberalismo colocou em debate a questão da sintonia entre o Estado de Direito e a sociedade Democrática. A evolução desvendou sua insuficiência e produziu o conceito de Estado Social de Direito”¹²¹. Nesse sentido, o curso da história assistiu à degeneração do Estado de Direito, e, em decorrência da distorção do princípio da legalidade, seu lastro institucional. A aplicação míope deste princípio restringiu o exame da validade de uma lei aos seus aspectos meramente formais, permitindo a subsistência no ordenamento jurídico estatal de qualquer regra posta em vigor, uma vez observado o procedimento próprio para sua instituição.

No final da Segunda Guerra Mundial, na tentativa de consolidar as conquistas e suprir as lacunas das experiências anteriores, surgiu um novo modelo de Estado. Esse modelo tem como notas distintivas a introdução de novos mecanismos de soberania popular, a garantia jurisdicional da supremacia da Constituição, a busca pela efetividade dos direitos fundamentais e a ampliação do conceito de democracia.¹²²

É importante ressaltar que os direitos fundamentais são considerados indispensáveis à pessoa humana, bem como são necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Em uma acepção material, tais direitos dizem respeito aos direitos básicos que o ser humano, natural e universalmente, possui em face do Estado. Numa acepção formal, os direitos são considerados fundamentais quando o direito vigente em um país assim os qualifica, normalmente estabelecendo certas garantias para que esses direitos sejam respeitados por todos.¹²³

¹¹⁹ MOTTA, 2021, p. 46.

¹²⁰ NOVELINO, 2020, p. 123.

¹²¹ SILVA, 2007, p. 112.

¹²² NOVELINO, 2020, p. 123.

¹²³ PINHO, Rodrigo C. R. *Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 18-19.

Na busca pela conexão entre a democracia e o Estado de Direito, o princípio da soberania popular se apresenta como uma das vigas mestras desse novo modelo, impondo uma organização e um exercício democráticos do Poder. Surge, então, o Estado Democrático de Direito.¹²⁴ Nas palavras de Sylvio Motta:

O Estado Democrático de Direito, assim, representa uma evolução do Estado de Direito. Este erige a lei ou ato normativo de idêntica hierarquia como o único instrumento apto para criar direitos e, principalmente, para impor restrições e criar obrigações para os membros da coletividade (Estado de Direito). Aquele aprofunda tal exigência, asseverando que a legitimidade da lei não é assegurada apenas pelo fato de ter sido observado o procedimento para sua elaboração, é necessário mais, que o próprio conteúdo das normas que compõem a lei tenha caráter democrático, que seus dispositivos estejam em consonância com os anseios populares e visem justamente à sua satisfação (Estado Democrático de Direito).¹²⁵

Com isso, é possível observar que a configuração atual do Estado – Estado Democrático de Direito – decorreu da evolução do Estado de Direito, em que vigorava o império da lei, a liberdade em sentido formal e os direitos negativos. Assim, no Estado Democrático, assiste-se à consagração dos direitos no âmbito formal e material, bem como a supremacia da Constituição – não mais o império da lei.

Cabe ainda mencionar que esse modelo constitucional também pode ser descrito como como Estado Constitucional Democrático, para refletir a mudança de paradigma com a força normativa da Constituição, como também a mudança da ideia de império da lei para a supremacia da Constituição.¹²⁶ Assim, como reza o art. 1º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito,¹²⁷ com as consequências anteriormente apontadas.

2.2 O sistema proporcional e o sistema majoritário

As eleições podem ser consideradas instrumentos de transformação da vontade política em poder, através da escolha de determinadas pessoas ou alternativas políticas. É através das eleições que se exterioriza a vontade política e se determina, em seus aspectos essenciais, a direção política. Os sistemas eleitorais constituem técnicas e procedimentos utilizados na realização das eleições, ou seja, na transformação da vontade popular em mandato. Os dois

¹²⁴ NOVELINO, 2020, p. 43.

¹²⁵ MOTTA, 2021, p. 67.

¹²⁶ NOVELINO, 2020, p. 46.

¹²⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

sistemas básicos existentes são o majoritário e o proporcional, que serão explicados na sequência.¹²⁸

O sistema eleitoral equivale à utilização de uma operação para transformar os votos em cadeiras parlamentares, ou à indicação da candidatura vencedora no pleito eletivo. As fórmulas idealizadas para esse momento finalizador do processo eleitoral são muitas e bem variadas. Ou seja, é preciso traduzir o resultado das urnas, identificando as forças políticas que irão preordenar os trabalhos nos Parlamentos ou o vencedor na disputa pelo posto mais exponencial do Executivo – Presidente, Governador, Prefeito.¹²⁹ Em relação ao conceito de sistemas eleitorais, José Afonso da Silva argumenta o seguinte:

O conjunto de técnicas e procedimentos que se empregam na realização de eleições, destinadas a organizar a representação do povo no território nacional, se designa sistema eleitoral. Conjuga técnicas como a divisão do território em distritos ou circunscrições eleitorais, o método de emissão do voto, e os procedimentos de apresentação de candidatos e de designação dos eleitos de acordo com os votos emitidos.¹³⁰

Os dois sistemas mais comuns, como já citados, são o majoritário e o proporcional. O sistema majoritário é o mais simples e antigo. Nele, são eleitos em um determinado território os candidatos que obtiverem o maior número de votos. O traço característico desse sistema é o princípio majoritário. Isto é, a maioria absoluta exige que o candidato obtenha mais de 50% dos votos para ser eleito, entretanto, caso nenhum deles consiga alcançar esse percentual, realiza-se um segundo turno de eleição.¹³¹

No sistema majoritário, alcança-se “a representação da maioria, o que produz como efeito imediato a marginalização das minorias, que são ignoradas, um quadro bipartidário, a formação de gabinetes estáveis e governos robustos, com maior potencial de imunidade diante de crises políticas”¹³². A Constituição Federal de 1988 adota esse sistema nas eleições para os cargos do Poder Executivo, ou seja, para a Presidência da República – CF, art. 77, §2º –, Governo de Estado – CF, art. 28 –, Governo do Distrito Federal – CF, art. 32, §2º – e o cargo de Prefeito de Município, com mais de duzentos mil eleitores – CF, art. 29, II.¹³³

A maioria relativa, ou simples, é adotada quando se exige do candidato apenas a obtenção do maior número de votos para que ele possa se eleger. Nesse caso, o escrutínio se

¹²⁸ NOVELINO, 2020, p. 378.

¹²⁹ CAGGIANO, Monica H. Dos sistemas eleitorais: efeitos, modus operandi – vantagens e desvantagens. *Revista Cadernos Jurídicos*, São Paulo, a. 17, n. 42, p. 117-124, 2016. p. 117.

¹³⁰ SILVA, 2007, p. 135.

¹³¹ NOVELINO, 2020, p. 402.

¹³² CAGGIANO, 2016, p. 118.

¹³³ BRASIL, 1988, [n.p.].

realiza em apenas um turno. No Brasil, adota-se nas eleições para o Senado – CF, art. 46 – e para a eleição ao cargo de Prefeito de Município com até duzentos mil eleitores – CF, art. 29, II.¹³⁴

O sistema eleitoral proporcional é utilizado nas eleições para o Legislativo. Sua principal finalidade consiste em permitir que todos os partidos sejam representados no Parlamento, na proporção mais próxima possível do número de votos obtidos. Esse sistema surgiu em razão das críticas ao sistema majoritário, em decorrência de distorções entre o número de votos recebidos pelos partidos e o seu número de cadeiras no Parlamento.¹³⁵

Marcelo Novelino menciona dois casos: na Inglaterra, nos últimos 50 anos, o Partido Liberal tem recebido em torno de 15 a 25% dos votos, mas tem ocupado apenas de 4 a 5% das cadeiras; na Nova Zelândia, por duas eleições consecutivas, o partido que obteve o maior número de cadeiras nos Distritos recebeu menos votos que um concorrente, na soma total de votos do país. O motivo de ocorrerem essas distorções é o seguinte: em cada Distrito, apenas os votos do candidato mais votado são considerados e todo o restante é desprezado. Nos casos em que o candidato mais votado tem menos da metade dos votos do Distrito, os votos da maioria dos eleitores acabam não sendo levados em consideração.¹³⁶

No Brasil, o sistema proporcional é utilizado nas eleições para a Câmara dos Deputados – CF, art. 45 –, Assembleias Legislativas – CF, art. 27, §1º –, Câmara Legislativa – CF, art. 32, §3º – e Câmaras Municipais – CF, art. 29.¹³⁷ O cálculo para a distribuição das cadeiras tem como referência a votação total nas legendas, tornando-se necessária a definição do procedimento para a eleição das candidaturas individuais. O sistema de listas é utilizado para esse fim.

Existem três sistemas de lista no Brasil, são eles: sistema de lista fechada, lista flexível e lista livre.¹³⁸ No sistema de lista fechada – preordenada ou bloqueada –, a ordem dos candidatos é estabelecida antes das eleições pelos partidos, não podendo ser alterada pelos eleitores. Nesse caso, as cadeiras conquistadas por cada partido serão ocupadas pelos primeiros da lista partidária. Esse modelo é utilizado na maior parte dos países europeus e latino-americanos que adotam o sistema proporcional.¹³⁹

¹³⁴ NOVELINO, 2020, p. 403-404.

¹³⁵ NOVELINO, 2020, p. 404.

¹³⁶ NOVELINO, 2020, p. 404.

¹³⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹³⁸ NOVELINO, 2020, p. 406.

¹³⁹ NOVELINO, 2020, p. 408.

No sistema de lista flexível, apesar de ser preestabelecido pelos partidos, permite-se a intervenção dos eleitores na sua ordem. Esse sistema oferece ao eleitor a possibilidade de alterar, com o segundo voto em um determinado candidato, a posição em que se encontra na lista. Através de fórmulas matemáticas utilizadas para o cálculo da distribuição de cadeiras, o candidato pode melhorar sua posição na ordem da lista do partido, caso receba um determinado número de votos.¹⁴⁰

No sistema de lista livre, os/as eleitores/as podem votar em tantos nomes de acordo com a quantidade de cadeiras a serem preenchidas. Em geral, os nomes são escolhidos entre os candidatos constantes de uma lista não ordenada, que é apresentada pelos partidos políticos. A lista aberta permite a escolha de um candidato, por parte dos eleitores, dentre os vários integrantes da lista. Num primeiro momento, o número de votos dado aos candidatos e à legenda é computado para o quantitativo de cadeiras de cada partido ou coligação. Em seguida, o número de votos nominais recebidos pelos candidatos é considerado para definir a ordem dos eleitos por cada agremiação. Nesse sistema – adotado atualmente no Brasil –, a ordem final dos candidatos é determinada pelo voto individual dos eleitores, e não pelos partidos.¹⁴¹

O sistema eleitoral adotado pelo Brasil tem uma grande importância na relação com o voto evangélico, especialmente porque muitas igrejas evangélicas têm forte influência na escolha dos candidatos que seus membros votam. Com o sistema proporcional, é possível que candidatos com menor número de votos individualmente sejam eleitos, desde que o partido ao qual pertencem tenha um número total de votos suficientes para garantir as vagas na câmara dos deputados ou nas assembleias legislativas. Essa característica do sistema proporcional abre espaço para que as igrejas evangélicas, que geralmente possuem um grande número de fiéis, possam eleger candidatos que defendam suas causas e interesses.

2.3 Estado Democrático de Direito e Estado laico

O Brasil é considerado um dos países mais religiosos do mundo. Trata-se de um país composto por uma diversidade de religiões que atraem, diariamente, inúmeros fiéis. Alguns estudos demonstram a importância da religiosidade na constituição dos processos de subjetivação e no delineamento das práticas sociais das pessoas, orientando sua maneira de

¹⁴⁰ NOVELINO, 2020, p. 408.

¹⁴¹ NOVELINO, 2020, p. 409.

pensar, de sentir e de agir em relação aos diferentes aspectos da vida cotidiana, tais como: hábitos de saúde, opiniões sobre política e pautas sociais, práticas de lazer, entre outros.¹⁴²

Ao longo da história, a liberdade religiosa recebeu tratamentos diversos no ordenamento jurídico brasileiro, considerando o contexto de edição dos sucessivos textos constitucionais. Dessa maneira, para chegar à configuração atual de reconhecimento desse direito, houve uma série de alterações constitucionais e legislativas.

O Estado – enquanto um conjunto de instituições políticas e administrativas responsáveis por ordenar e regular o espaço de um povo ou de uma nação – pode ser laico/secular ou confessional/religioso. O Estado laico deve ser neutro em face da religião, não apoiando uma ou outra religião especificamente, garantindo e protegendo apenas e tão somente o direito de cada cidadão em sua liberdade religiosa. Por outro lado, o Estado confessional pressupõe um credo ou um não credo ao revelar um conjunto de valores, de ideias e de conceitos de natureza religiosa, de forma explícita, professando uma religião como uma verdadeira religião de Estado.¹⁴³

É importante ponderar que o Estado é constituído pelo povo, pelo território e pela soberania. O elemento humano é comum em todas as sociedades e, como tal, o Estado é composto por homens e mulheres que, desde os primórdios, fazem religião. Destarte, a religião termina por avocar e se pronunciar sobre temas morais que acabam, como *ultima ratio*, levando a religiosidade para as decisões político-legislativas do Estado e, nesse sentido, o Estado não é laico.¹⁴⁴

Em 1823, a Assembleia Constituinte se reuniu, e a questão religiosa foi objeto de debates e ideias. De um lado, havia a proposta de um Estado brasileiro unirreligioso e, de outro, a proposta de um Estado em que se garantisse a liberdade religiosa. Entretanto, a Assembleia Constituinte foi dissolvida por D. Pedro I, porque o texto constitucional proposto criava uma Constituição desagradável a seus interesses, tais como: a restrição de poderes do monarca; e a não criação do quarto poder, denominado Poder Moderador.¹⁴⁵

A primeira Constituição brasileira de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I e fundamentada em seu preâmbulo “pela graça de Deus e em nome da Santíssima Trindade”,

¹⁴² MARTINS, Alberto M.; NASCIMENTO, Adriano R. A. Representações sociais de homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. In: NASCIMENTO, Adriano R. A.; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid F.; ANTUNES-ROCHA, Maria I. (orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 128.

¹⁴³ SCALQUETTE, Rodrigo A. *História do Direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre Estado e religião*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 120.

¹⁴⁴ SCALQUETTE, 2013, p. 126.

¹⁴⁵ SCALQUETTE, 2013, p. 158.

consolidou expressamente a união entre o Estado e a ICAR, aduzindo que o catolicismo romano continuaria sendo a religião oficial do Brasil.¹⁴⁶ A Constituição Imperial foi, então, oferecida e jurada por sua Majestade, o Imperador D. Pedro I, que invocou o nome da Santíssima Trindade para depois outorgá-la, demonstrando aos outros povos do mundo que o Império do Brasil teria uma religião de Estado, a saber, a Católica Apostólica Romana.¹⁴⁷

Nesse diploma legal, o art. 5º previa que outras religiões seriam admitidas no Império. Ou seja, essa passagem constitucional se configurou numa espécie de permissão realizada pelo poder estatal, e não no reconhecimento de um pleno direito à liberdade religiosa. Esse cenário constitui a constitucionalização privilegiada da ICAR e a tolerância frente às outras religiosidades, para as quais foi estabelecida uma liberdade religiosa parcial, tendo em vista que os cultos das outras religiões somente poderiam acontecer em âmbito doméstico, estritamente privado, ou em locais sem forma exterior de templo, proibindo-se a edificação de torres e a presença de sinos, fachadas ou símbolos característicos.¹⁴⁸

Embora se admitisse a liberdade de consciência, as religiões diferentes da católica romana não poderiam ser exercidas em público. O católico romano era tratado como um ramo do funcionalismo público, e as rendas da ICAR eram matérias de Estado. Os padres dispunham de enorme influência política nas localidades, não apenas por serem frequentemente proprietários de terras, mas também pelas funções públicas que exerciam – registros civis e de terras que eram confiados às freguesias ou paróquias.¹⁴⁹

Além de definir o catolicismo romano como a religião oficial do Império, a Constituição de 1824 gerou preconceitos e vigilância com outras formas de adoração e de cultos. Apesar de ter instituído o regime do padroado, com a obrigação de proteger a religião, ela detinha o poder de nomear bispos, fiscalizar a igreja em assuntos administrativos e econômicos, bem como aprovar bulas papais, mesmo aquelas dedicadas apenas aos temas religiosos, o que não tornava a ICAR menos influente.¹⁵⁰

Os dirigentes católicos empreenderam esforços também para dificultar a expansão dos concorrentes religiosos, até o fim da década de 1950. No início do Estado Novo, em 1939, o Departamento de Defesa da Fé implementou uma política de oposição ao protestantismo, em nome da defesa da “nação católica”¹⁵¹.

¹⁴⁶ SANTOS, 2020, p. 30.

¹⁴⁷ SCALQUETTE, 2013, p. 160.

¹⁴⁸ SANTOS, 2020, p. 30.

¹⁴⁹ LOPES, José R. L. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 302-303.

¹⁵⁰ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021. p. 42.

¹⁵¹ ROLIM, Francisco, 1985 *apud* MARIANO, 2011, p. 247.

No ano de 1953, marcado pelo crescimento da modernização urbano-industrial e pela expansão de pentecostais e umbandistas nas classes populares, e de espíritas nas classes médias, a ICAR, novamente, tentou conter o avanço de religiões diversas, criando o Secretariado Nacional para a Defesa da Fé e da Moralidade, com a finalidade de vigiar “a marcha das falsas religiões, condenar movimentos e falsas ideias [e frear] a expansão da imoralidade e da amoralidade na vida pública e particular”¹⁵².

Após a Proclamação da República, ocorrida em 1889, foi editado o Decreto 119-A, em 1890, de autoria de Rui Barbosa. A partir da promulgação desse decreto, as relações entre Estado e Igreja sofreram profundas modificações, pois esse documento cuidava da separação entre as instituições e consagrava a plena liberdade de culto. Com sua edição, criou-se no Brasil as condições para uma sociedade plural e laica, que seria desenvolvida no decorrer do século seguinte.¹⁵³

O Decreto 119-A, além de determinar que não haveria mais uma religião oficial no Brasil, foi proferido na sala das sessões do Governo Provisório, em janeiro de 1890, isto é, no segundo ano da República, contendo sete artigos para registro histórico, em razão de sua importância para a matéria.¹⁵⁴

Entretanto, a Constituição de 1891 foi a mais explícita e contundente da história do Brasil no que diz respeito às previsões sobre a separação entre o Estado e a igreja. Isso porque o texto constitucional delineou o princípio da laicidade e da liberdade religiosa. Além disso, essa Constituição previu a exclusão religiosa das questões públicas, que, por vezes, eram protagonizadas pela ICAR, reconhecendo as outras confissões religiosas existentes.¹⁵⁵

Dessa forma, ficou assegurado no texto constitucional que todas as pessoas e confissões religiosas teriam o poder para exercer, pública e livremente o seu culto. Determinou-se que a República reconheceria o casamento civil, cuja celebração era gratuita. Os cemitérios passaram a ter caráter secular e sua administração pertenceria à autoridade municipal, permitindo os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendessem à moral pública e às leis. Além disso, o ensino ministrado nas escolas públicas passou a ser laico e, por fim, foram vedadas a subvenção oficial da igreja ou do culto, bem como as relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou com os Estados.¹⁵⁶

¹⁵² MAINWARING, Scott, 1989, p. 54 *apud* MARIANO, 2011, p. 247.

¹⁵³ SANTOS, 2020, p. 30.

¹⁵⁴ SCALQUETTE, 2013, p. 166.

¹⁵⁵ SANTOS, 2020, p. 31.

¹⁵⁶ SCALQUETTE, 2013, p. 168.

O nome de Deus foi suprimido do preâmbulo da Constituição Republicana de 1891 por causa da influência do ateísmo de Augusto Comte. O catolicismo romano deixou de ser a religião oficial do Estado brasileiro e, de modo consequente, o Brasil se tornou um país laico, leigo e/ou não confessional.¹⁵⁷

Pela laicidade assegurada, caberia ao Estado garanti-la como espaço democrático em que diferentes filosofias, crenças, opiniões e convicções pudessem se articular no âmbito da esfera pública e conciliar, dentro dos termos da lei, os direitos iguais e as liberdades públicas. Isso significa que o Estado não deveria e não deve se manifestar através de seus órgãos ou estabelecer privilégios e/ou preferências por alguma religião em particular. Antes, o Estado deve garantir que todas as religiões possam conviver em igualdade, que as escolhas individuais sejam respeitadas, que ninguém seja perseguido ou discriminado por sua crença ou não crença e que o espaço público seja assegurado como espaço de todas as pessoas.¹⁵⁸

Nessa ótica, para assegurar a laicidade, o Estado deve se assumir neutro, equidistante e incompetente para interferir nas matérias que derivam da crença e/ou da convicção dos indivíduos que compõem a sociedade. O Estado deve reconhecer e assegurar, e em toda a sua extensão, o direito de, livre e autonomamente, organizarem-se e se afirmarem associativamente pelas diferentes afinidades identitárias que entre si entendam fazer relevar social e culturalmente.¹⁵⁹

Com isso, em um Estado laico, busca-se uma sociedade que, de modo geral, mesmo com diversidade de crenças e ideologias, consiga se desenvolver pacificamente, tratando o próximo com o devido respeito e obediência a um governo sem posição religiosa definida.¹⁶⁰ Entretanto, embora a liberdade religiosa estivesse assegurada na Primeira República, as religiões minoritárias muitas vezes encontravam obstáculos para exercer suas crenças. Por exemplo, as práticas de espiritismo provocaram tensões com a ICAR – não mais oficial, mas majoritária –, sendo que o Código Penal de 1890 foi aprovado com crimes visivelmente direcionados aos médiuns que se propunham a curar outros indivíduos, através de suas

¹⁵⁷ SCALQUETTE, 2013, p. 168.

¹⁵⁸ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. p. 68.

¹⁵⁹ GOMES, Christiane T.; LINS FILHO, Flávio B. Estado Laico: da origem do laicismo à atualidade brasileira. In: COLÓQUIO DE HISTÓRIA PERSPECTIVAS HISTÓRICAS: HISTORIOGRAFIA, PESQUISA E PATRIMÔNIO (UNICAP), V, 2011, Recife. *Anais...* Recife: UNICAP, 2011. p. 1219-1228. [pdf]. p. 1220.

¹⁶⁰ SCARANO, Renan C. V.; DORETO, Daniella T.; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson B.; OLIVEIRA, Carolina B. F.; AFFONSO, Ligia M. F.; SCHOLZE, Martha L. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre: SAGAH, 2018. p. 150.

práticas. Esse código criminalizava as práticas de homeopatia ou hipnotismo, espiritismo ou magia, a utilização de talismãs ou cartomancias, ou o exercício do ofício de curandeiro.¹⁶¹

Nota-se que a separação entre a igreja e o Estado no Brasil foi estabelecida com o advento da República. Porém, tal separação não colocou um fim efetivamente em relação aos privilégios da ICAR e nem à discriminação estatal e religiosa que envolviam as demais crenças, práticas e organizações mágico-religiosas, sobretudo aquelas do gradiente espírita. A discriminação não se restringiu à atuação de agentes e de instituições estatais, pois os agentes públicos e privados discriminavam abertamente os cultos espíritas e afro-brasileiros. Além disso, a mediunidade e as práticas curativas dos espíritas eram comumente rotuladas de patológicas, como também eram enquadradas como exercício ilegal da medicina, especialmente nos embates públicos travados entre 1920 e 1940.¹⁶²

A Constituição subsequente, de 1934, tratou do direito fundamental à liberdade religiosa e do princípio da laicidade estatal com algumas alterações, diminuindo a distância entre o Estado e a religião. Esse texto constitucional vigorou por apenas três anos, e foi substituído pela Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, no âmbito do golpe que implantou a ditadura do Estado Novo. Nessa nova Carta Política, a questão religiosa foi tratada de forma mais breve e sucinta. O preâmbulo, diferentemente da maioria das outras constituições da República, não fez invocação a Deus, e diversos artigos que tratavam da questão religiosa foram retirados do texto constitucional.¹⁶³

Na sequência, a Constituição de 1946, em um ambiente de restabelecimento democrático, voltou a fazer menção ao nome de Deus no preâmbulo, mantendo a proibição de os entes federados estabelecerem, subvencionarem ou embaraçarem os cultos religiosos, permitindo, assim, a cooperação em prol do interesse público. Algumas previsões dessa Constituição continuam presentes até hoje na ordem constitucional brasileira. Nessa Constituição, previu-se a imunidade tributária para os templos religiosos, ao passo que ela foi pioneira ao assegurar o direito à escusa de consciência. Quanto à liberdade religiosa, esse texto constitucional declarou inviolável a liberdade de consciência, de crença e de culto, com limites na ordem pública e nos bons costumes.¹⁶⁴

No âmbito do regime militar, foi promulgada, “sob a proteção de Deus”, a Constituição de 1967. Nos mesmos moldes anteriores, esse texto constitucional manteve o regime de separação entre o Estado e a Igreja, mas com uma inovação: previu-se que a

¹⁶¹ SANTOS, 2020, p. 32.

¹⁶² MARIANO, 2011, p. 246.

¹⁶³ SANTOS, 2020, p. 33.

¹⁶⁴ SANTOS, 2020, p. 34.

colaboração de interesse público poderia ocorrer, notadamente, nos serviços referentes à educação, à assistência e à saúde. A Emenda Constitucional de 1969 manteve as previsões constantes na Constituição de 1967, com apenas algumas mudanças na ordem dos artigos.¹⁶⁵

No ano de 1981, ocorreu outra espécie de avanço em relação ao direito à liberdade religiosa no âmbito internacional. Trata-se da Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Nos termos desse documento, a intolerância e a discriminação são compreendidas com base na religião ou nas convicções, isto é, trata-se de “toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e, cujo fim ou efeito seja, a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”¹⁶⁶.

A edição dessa declaração levou em conta que um dos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas é o da dignidade e o da igualdade próprias de todos os seres humanos. Além disso, todos os Estados membros se comprometeram em tomar todas as medidas, conjuntas e separadamente, em cooperação com a Organização das Nações Unidas (ONU), para promover e estimular o respeito universal e efetivo dos direitos humanos, bem como as liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Considerou-se, também, que na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos são proclamados os princípios de não discriminação e de igualdade diante da lei, e o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções.¹⁶⁷

Nesse sentido, a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação assegura que toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, sendo que esse direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção de livre escolha. Da mesma forma, a declaração garante a liberdade de manifestar uma religião ou convicções, de maneira individual ou coletiva, tanto no espaço público quanto no privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.¹⁶⁸

Nesses termos, o documento esclarece que a liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estarão sujeitas unicamente às limitações prescritas em lei, necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde, a moral pública ou os direitos e as

¹⁶⁵ SANTOS, 2020, p. 36.

¹⁶⁶ ONU. *Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação*. 25 nov. 1981. [online]. [n.p.].

¹⁶⁷ ONU, 1981, [n.p.].

¹⁶⁸ ONU, 1981, [n.p.].

liberdades fundamentais dos demais. Com efeito, ninguém será objeto de coação capaz de limitar a liberdade de ter uma religião ou declarar as convicções de sua escolha.¹⁶⁹

Visto isso, ninguém poderá ser objeto de discriminação em razão da religião ou de convicções por parte de nenhum Estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares, porque a própria declaração reconhece que a discriminação entre os seres humanos, por motivos de religião ou de convicções, constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, o que deve ser condenado como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.¹⁷⁰

No âmbito nacional, foi somente com a Constituição Federal de 1988 que se iniciou um novo capítulo na história constitucional brasileira, em especial no âmbito das liberdades religiosas. Como é chamada, a Constituição Cidadã, fruto de uma legitimidade sem precedentes, convocada previamente, elaborada e promulgada, marcou o reingresso do povo brasileiro na política – promovendo a transição de um Estado autoritário e intolerante para um Estado Democrático de Direito.¹⁷¹

De acordo com Flávia Piovesan, a partir do processo de democratização do país, deflagrado em 1985, o Estado brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos. As inovações introduzidas pelo texto constitucional de 1988 – especialmente no que tange ao primado da prevalência dos direitos humanos, como princípio orientador das relações internacionais – foram fundamentais para a ratificação desses importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos.¹⁷²

A subscrição do Brasil em relação aos tratados internacionais de direitos humanos simboliza ainda o aceite do país com a ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos, de igual modo com a ideia da legitimidade das preocupações da comunidade internacional, no tocante à matéria.¹⁷³ Dessa maneira, observa-se que os direitos humanos foram garantidos na Carta Magna, representando um importante avanço jurídico para uma sociedade, marcada por cerca de 20 anos pelo regime de ditadura militar. Nesses termos:

Diante de uma realidade em que a violência era institucionalizada por meio de torturas, assassinatos e desaparecimentos, os direitos humanos passaram a ser um importante dispositivo que visava à proteção da dignidade humana em relação com a cidadania. O viés democrático que o Brasil e outros países latino-americanos readquiriram, a partir dos anos de 1970/1980, foi uma importante construção da

¹⁶⁹ ONU, 1981, [n.p.].

¹⁷⁰ ONU, 1981, [n.p.].

¹⁷¹ SANTOS, 2020, p. 37.

¹⁷² PIOVESAN, 2018, p. 69.

¹⁷³ PIOVESAN, 2018, p. 70.

classe política e civil, imprescindível para criar espaços em que a dignidade humana seja respeitada e para a concretização dos direitos.¹⁷⁴

Desta feita, a Constituição Federal de 1988 representou um momento relevante na situação política brasileira. Abandonou-se o sistema autoritário até então vigente, implementando um novo marco constitucional, democrático, mais ventilado e afastando os comandos anteriores que conduziram o estabelecimento de um sistema antidemocrático. A luta para o estabelecimento desse novo regime teve, na constituinte, um palco múltiplo, diverso e heterogêneo, em que diversos interesses procuraram emplacar seus ideais.¹⁷⁵

O texto constitucional de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, confere aos direitos e às garantias uma ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria na história constitucional do país. O valor da dignidade humana, que foi elevado a princípio fundamental, impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, pois, de um critério e um parâmetro de valoração para orientar a interpretação e a compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988.¹⁷⁶

O direito fundamental à liberdade religiosa compõe de maneira explícita o rol de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988. No art. 5º, inc. VI, garante-se expressamente a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos. Garante-se ainda a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, além das garantias previstas nos incisos VII e VIII relacionadas ao direito à assistência religiosa e à objeção de consciência, respectivamente.¹⁷⁷

Logo: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a promoção da igualdade e do bem-estar de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; a garantia da liberdade de expressão, de convicção e de crença; e a prevalência dos direitos humanos, são fundamentos básicos preconizados na Constituição Federal brasileira.¹⁷⁸ Com isso, a liberdade religiosa assegura a igualdade, a diversidade e o pluralismo religioso. Ou seja, garante-se a coexistência, de maneira pacífica, de diversas religiões, crenças e cultos em um mesmo espaço, convivendo simultaneamente.

¹⁷⁴ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 17.

¹⁷⁵ ARAUJO, Luiz A. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. In: FERRAZ, Carolina V.; LEITE, Glauber S. (coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 34.

¹⁷⁶ PIOVESAN, 2018, p. 72.

¹⁷⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹⁷⁸ BRASIL, 2011, p. 5.

O pluralismo é um dos principais valores assentados na experiência jurídica contemporânea: pluralismo de ideias, de sujeitos, de grupos ou de valores. Essa noção é abrangente e exauriente, envolvendo um sujeito de direitos cujos interesses presumíveis devem ser tutelados pelo ordenamento jurídico. É nesta seara que prevalece a proteção da diversidade. O pluralismo que caracteriza os tempos atuais, antes de qualquer outra definição, manifesta-se a partir da noção de tolerância e no reconhecimento moral e jurídico do direito à diferença.¹⁷⁹

Nesse sentido, as constituições democráticas se ocupam do tema da liberdade religiosa, que diz respeito à consciência individual e também às manifestações coletivas. O aspecto da liberdade religiosa, enquanto direito individual, é bastante latente, pois está relegada aos sentimentos mais íntimos das pessoas.¹⁸⁰

Destarte, a relevância da liberdade religiosa se encontra no reconhecimento da autonomia individual e, em dadas situações, da autonomia coletiva, possibilitando a autodeterminação de indivíduos e de grupos sociais, conferindo-lhes legitimidade democrática e promovendo o reconhecimento de direitos contra interferências externas indevidas.¹⁸¹ Nesse sentido, é importante mencionar que os seres humanos – como seres culturais, históricos e sociais – se caracterizam pela diversidade de seus aspectos físicos e de características individuais, de sua situação socioeconômica, de seus modos de expressão, de seus comportamentos, valores éticos, crenças e acordos estabelecidos de convivência social. Nessa diversidade, todas as pessoas possuem o direito de viver com dignidade e de serem respeitadas em suas singularidades, tanto como indivíduos quanto na coletividade, e de desfrutar de oportunidades econômicas, sociais e culturais livres do jugo do preconceito e da discriminação.¹⁸²

Observa-se, dessa forma que no Estado Democrático de Direito o poder deve ser exercido e organizado em termos democráticos. Ou seja, não basta a submissão à lei, é importante que a lei seja resultado da vontade popular, e que seja legitimada pelo povo. Nesse contexto, é fundamental não apenas que o Direito limite a ação dos Poderes Públicos, mas também saber de onde vem esse Direito.¹⁸³

¹⁷⁹ MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa. In: FERRAZ, Carolina V.; LEITE, Glauber S. (coords.). *Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 63.

¹⁸⁰ SANTOS, 2020, p. 52.

¹⁸¹ SANTOS, 2020, p. 47.

¹⁸² BRASIL, 2011, p. 6.

¹⁸³ NOVELINO, 2020, p. 146.

De acordo com José Afonso da Silva, a estrutura política desse Estado deve se assentar sobre um trinômio composto por aspectos do liberalismo – controle da autoridade e manutenção dos direitos fundamentais do ser humano –, do socialismo – busca da igualdade material e da justiça social – e da soberania popular – elemento democrático do poder.¹⁸⁴ Além disso, a Constituição de um Estado Democrático tem duas funções principais. Em primeiro lugar, compete a ela veicular consensos mínimos e essenciais para a dignidade das pessoas e para o funcionamento do regime democrático, que não devem ser afetados por maiorias políticas ocasionais. Esses consensos elementares, embora possam variar em função das circunstâncias políticas, sociais e históricas de cada país, envolvem a garantia de direitos fundamentais, a separação e a organização dos Poderes constituídos, bem como a fixação de determinados fins de natureza política ou valorativa.¹⁸⁵

Nesse cenário, o Direito é constituído em benefício dos seres humanos – conforme a previsão dos romanos, notadamente pelo Digesto. Nesse sentido, na ocasião da elaboração das leis pelo Congresso Nacional, o princípio da dignidade humana representa um fundamento balizador para a elaboração das normas que manifestam um contexto religioso cristão, por aclamarem a vida, a liberdade, a integridade física e a moral, influenciando e inspirando o processo legislativo na elaboração do Direito positivo.¹⁸⁶

Portanto, este capítulo analisou o sistema político brasileiro, no intuito de compreender de que maneira a Constituição Federal de 1988 preconiza a garantia dos direitos políticos e o direito de participação das pessoas na vida política estatal. A análise passou também pelos tipos de sistemas eleitorais – majoritário e proporcional –, esclarecendo suas diferenças e aplicação no sistema político brasileiro, sem perder de vista uma análise sobre as noções de Estado laico e Estado Democrático de Direito. Com isso, o próximo capítulo empreende uma investigação acerca do poder do voto protestante na política nacional, privilegiando questões contemporâneas e, por vezes, polêmicas no âmbito político brasileiro.

¹⁸⁴ SILVA, 2005, p. 54.

¹⁸⁵ MENDES; BRANCO, 2020, p. 345.

¹⁸⁶ SCALQUETTE, 2013, p. 172.

3 O PODER DO VOTO EVANGÉLICO NA POLÍTICA BRASILEIRA

Este capítulo analisa a atuação das instituições protestantes na política no decorrer da história, desde o surgimento do protestantismo até a situação atual no Brasil, ressaltando o perfil das instituições na influência do voto. Além disso, busca-se compreender o cenário político das eleições presidenciais de 2018 no Brasil, em que Jair Messias Bolsonaro foi eleito Presidente da República, o qual, através do discurso político enunciado em suas campanhas, conquistou o voto de muitos religiosos. Durante o governo desse Presidente, observou-se uma aproximação muito grande entre as esferas política e religiosa. O capítulo encerra com uma análise sobre a expressão fundamentalismo religioso nas eleições presidenciais de 2018, de maneira a ressaltar a relação entre religião e política, e a influência recíproca entre elas nesse acontecimento.

3.1 O perfil das instituições protestantes na influência do voto: retrato religioso e agenda política de poder

Nos últimos anos, observou-se um crescimento considerável de evangélicos, e esse fato reflete também no cenário político nacional. De acordo com Reginaldo Prandi, Renan Santos e Massimo Bonato, o Brasil ainda é um país predominantemente católico, mas a representatividade religiosa no Congresso Nacional tem sido, em sua grande maioria, de evangélicos. Essa representatividade começa a se contrapor ao Estado laico e ao Estado Democrático de Direito, com propostas de regulamentação por parte do Estado contra as pessoas homoafetivas, em busca do ideal da família tradicional.¹⁸⁷

Nesse cenário, ao ocuparem os espaços públicos, “as lideranças religiosas baseiam seus discursos em certa tradição bíblica, cuja moral separa o certo e o errado, o bem e o mal, o papel do homem e da mulher, e a todos que se mostrarem contrários a esse sistema moralizante, cabe o combate e a deslegitimação”¹⁸⁸. Isso traz reflexos para a área do Direito, com a regulamentação de restrições de direitos e de garantias que, muitas vezes, contamina o poder judiciário. Por exemplo, em relação à adoção de crianças para pais homoafetivos; à prática de aborto, mesmo permitido por lei; casamento homoafetivos; educação sexual nas

¹⁸⁷ PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan W.; BONATO, Massimo. Igrejas evangélicas como máquinas eleitorais no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 120, p. 43-60, 2019. p. 51.

¹⁸⁸ OLIVEIRA; MARTINS, 2021, p. 249.

escolas; educação na escola sobre teorias socialistas, comunistas, marxistas e inclusive de outras religiões diferentes do cristianismo; etc.¹⁸⁹

Ao longo da história do Brasil, a influência do fenômeno religioso é marcante e notória. Isso ainda não mudou, ainda que seja diversa a maneira como se expressa e se configura essa influência na atualidade.¹⁹⁰ De acordo com Ila Marinho, a eleição para o cargo de Deputado e a manifestação do pastor Silas Malafaia, a declaração de fé da ex-candidata à Presidência Marina Silva e o crescimento da Bancada Evangélica de parlamentares no Congresso Nacional são exemplos de que a interação entre a religião e a política tem sido uma questão cada vez mais recorrente e relevante no contexto brasileiro.¹⁹¹

Nesse cenário, os pentecostais avançam na construção de frentes políticas partidárias, que envolvem o lançamento de candidaturas, a organização e a liderança de partidos. Com uma agenda conservadora e pautados em conceitos bíblicos, eles ganharam um significativo espaço dentro dos parlamentos estaduais e do Congresso, tornando-se, também, influentes junto aos Poderes Executivos, na esfera municipal e estadual, na maioria dos Estados brasileiros. A título de exemplo, o partido Republicanos, da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), elegeu o Bispo Marcelo Bezerra Crivella como prefeito da cidade do Rio de Janeiro, no pleito de 2017-2020, com uma pauta conservadora e um discurso de apelo religioso.¹⁹²

Desde a primeira eleição direta para a Presidência da República, as instituições protestantes se alinharam aos ocupantes do Palácio do Planalto, sejam eles governantes considerados de direita, esquerda ou centro. Um exemplo disso é que, em 1989, Edir Macedo, bispo da IURD, apoiou entusiasticamente Fernando Collor de Mello (PRN/AL), promovendo pesados ataques à campanha do petista Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), após boatos de que, caso o petista fosse eleito, seria ordenado o fechamento da IURD.¹⁹³

Naquele cenário, foi possível observar um crescimento em relação à ocupação de cadeiras no Poder Legislativo por parte de fiéis das igrejas pentecostais, tais como, das igrejas Igreja do Evangelho Quadrangular, Assembleias de Deus; e neopentecostais, tais como, a

¹⁸⁹ OLIVEIRA; MARTINS, 2021, p. 249.

¹⁹⁰ BERNARDES, Claudia C. *A influência dos argumentos religiosos na esfera pública: sua atuação junto à jurisdição constitucional brasileira e seu impacto na democracia*. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia) – Departamento de Direito, Faculdades Integradas do Brasil, Curitiba, 2014. p. 90.

¹⁹¹ MARINHO, Ila M. *Religião e política: a influência da religião no comportamento eleitoral*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 6.

¹⁹² PESSOA, Jimmy B. A era religiosa-política de Bolsonaro e os pentecostais no Brasil. *Brazilian Journal of Policy and Development*, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 109-127, 2020. p. 116.

¹⁹³ OLIVEIRA, Fabrício R. C.; MARTINS, Cáio C. N. O discurso eleitoral da Igreja Universal do Reino de Deus e a ascensão de Bolsonaro. *Revista Pandaemonium Germanicum*, São Paulo, v. 28, p. 237-258, 2021. p. 239.

IURD, desde o ano de 1994. A força política desse grupo fez com que as leis e os projetos apresentados pelos partidos de esquerda ou pelo partido de centro - que possuíam itens ou um viés ideológico contrário as suas crenças – fossem derrotados, pressionando o governo para mudar ou retirar os respectivos projetos de pauta.¹⁹⁴

Edir Macedo e seus aliados continuaram a declarar sua oposição em relação aos candidatos petistas, especialmente contra Luiz Inácio Lula da Silva, que, novamente, foi candidato à Presidência da República. Naquela oportunidade, as mídias utilizadas pela IURD, em especial o jornal Folha Universal, mobilizaram os conteúdos, associando Lula ao comunismo, à ICAR, ao candomblé e ao diabo. Além disso, a IURD acionou seu arsenal para acusar o Partido dos Trabalhadores (PT) de pretender legalizar o casamento homossexual e o aborto.¹⁹⁵

Nas eleições para a Presidência da República, em 2018, Edir Macedo declarou apoio ao candidato Bolsonaro, através do *Facebook*, em 29 de setembro. Outras lideranças religiosas, tais como, Silas Malafaia, Samuel Ferreira, Mario de Oliveira, bispo Robson Rodovalho e outros, tomaram a mesma atitude.

Nesse cenário, é possível considerar que a religião influencia o comportamento eleitoral das pessoas, principalmente quando um candidato agrega declarações de fé como estratégia de mobilização de votos.¹⁹⁶ Essa situação foi verificada no cenário político das eleições para a Presidência da República no Brasil, em 2018, quando Jair Messias Bolsonaro foi eleito.

3.2 O cenário político em torno das eleições de 2018 e o surgimento do “bolsonarismo”

Em seus discursos como candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro empreendeu um discurso militarizado, perpassado por um forte apelo religioso, expressando falas e práticas populistas, sempre centrado no lema: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. Esse candidato conquistou o apoio de grande parte do público pentecostal para constituírem seu eleitorado.¹⁹⁷ Esse lema se originou entre militares paraquedistas do exército brasileiro – primeira parte –, e foi complementado em uma reunião evangélica.¹⁹⁸

¹⁹⁴ PESSOA, 2020, p. 117.

¹⁹⁵ MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2014. p. 34.

¹⁹⁶ MARINHO, 2015, p. 6.

¹⁹⁷ PESSOA, 2020, p. 109.

¹⁹⁸ PESSOA, 2020, p. 121.

O pentecostalismo no Brasil teve início no ano de 1910, com a fundação da Congregação Cristã do Brasil (CCB). Posteriormente, o nome dessa igreja foi mudado para Congregação Cristã no Brasil, por Luigi Francescon. No ano seguinte, os sueco-americanos Daniel Berg e Gunnar Vingren, vieram para o norte do Brasil, no Pará, e ali deram origem à Igreja Assembleia de Deus.¹⁹⁹

O surgimento da Igreja Assembleia de Deus e da Congregação Cristã do Brasil (CCB) faz parte do processo de desenvolvimento do chamado pentecostalismo clássico²⁰⁰, que surgiu como uma das ramificações do Movimento Pentecostal Moderno. Além de dar uma característica nova ao movimento evangélico nacional, esse evento se tornou o rosto mais expressivo do pentecostalismo no Brasil.²⁰¹

De acordo com Gedeon de Alencar, o Brasil sincrético dos indígenas, do catolicismo e dos cultos afros é marcado por uma religiosidade com uma significativa abertura para a manifestação do êxtase e suas variantes. Por esse motivo, explica o autor, o pentecostalismo encontrou um campo fértil no território brasileiro.²⁰² No ano de 1922, a primeira igreja evangélica Assembleia de Deus, do Estado do Rio de Janeiro, foi inaugurada no bairro São Cristóvão, fortalecendo-se com a mudança do missionário Gunnar Vingren, de Belém do Pará para o Rio de Janeiro, em 1924.²⁰³

Na prática, em toda a primeira metade do século XX, apenas essas duas denominações pentecostais se estabeleceram no Brasil. A CCB, centralizada na imigração italiana, em São Paulo, preservou seu *ethos* de irmandade. Mas, enquanto a CCB se concentrou no Sudeste, sobretudo em São Paulo, até os anos 1990, as igrejas Assembleias de Deus, em menos de duas décadas, espalharam-se pelo Norte e pelo Nordeste, atingindo cerca de vinte Estados, antes de 1930. Contudo, apesar do esforço e do ímpeto missionário dos assembleianos, a CCB chegou aos anos 1930 com um número de membros bastante superior em relação à membresia da ADs.²⁰⁴

¹⁹⁹ CAMPOS, Leonildo S. Abordagens usuais no estudo do pentecostalismo. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, n. 13, p. 23-29, 1995. p. 22.

²⁰⁰ O pentecostalismo clássico é a corrente do movimento pentecostal que surgiu no início do século XX e se espalhou pelo mundo a partir do avivamento da Rua Azusa em Los Angeles, Estados Unidos, em 1906.

²⁰¹ CHAVES, Pedro J. S. Raízes históricas do pentecostalismo moderno. *Revista Azusa*, Joinville, v. 7, n.1, p. 75-92, 2016. p. 76.

²⁰² ALENCAR, Gedeon F. *Assembleias brasileiras de Deus: teorização, história e tipologia: 1911-2011*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 41.

²⁰³ CORDOVA, Tiago. *História da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ijuí-RS*. Monografia (Graduação em História) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. p. 23.

²⁰⁴ SOUZA, Catiane R. P.; MATOS, Rita C. A. O pentecostalismo clássico brasileiro em vias de mediação. *Revista Extraprensa*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 256-277, 2017. p. 265.

O crescimento acelerado da CCB, até os anos 1930, está relacionado com um processo de identificação, ou seja, tratava-se de uma religiosidade pregada por um italiano na comunidade italiana em São Paulo. O desenvolvimento industrial em São Paulo atraía uma forte migração em contraponto à crise da borracha, que redimensionava o fluxo migratório do Norte para as regiões do Nordeste e do Sudeste do país.²⁰⁵

A segunda fase pentecostal ocorreu entre os anos de 1950 a 1960, a partir de uma fragmentação pentecostal que culminou no surgimento de novas igrejas, tais como: a Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ), em 1951; a igreja O Brasil para Cristo, em 1955; e a Igreja Pentecostal Deus é Amor (IPDA), no ano de 1962.²⁰⁶ Nessa fase, especialmente a partir da década de 1960, surgiram os movimentos de renovação dentro das denominações evangélicas denominado de segunda fase pentecostal. Desde 1950, as igrejas Assembleias de Deus já se configuravam como a maior denominação evangélica no Brasil, porém, estava visceralmente fragmentada.²⁰⁷

A terceira e última fase do movimento pentecostal teve início no fim da década de 1970, ganhando força no início de 1980. As principais representantes dessa fase são a IURD, em 1977, seguida pela Igreja Internacional da Graça de Deus (IIGD), em 1980. Essas igrejas trouxeram uma nova roupagem para o pentecostalismo na inserção social, e fizeram surgir uma nova nomenclatura para descrever seu *modus vivendi*, o neopentecostalismo.²⁰⁸

Nesse cenário de crescimento das igrejas pentecostais no Brasil, houve também uma aproximação entre os seus fieis com o campo político. Com isso, a antiga expressão “evangélico não se envolve com política” passou a ser substituída pelo lema: “irmão vota em irmão”²⁰⁹. Ou seja, além de sua participação na política diretamente como candidatos, os fieis apresentaram também a ideia de que evangélicos devem votar em evangélicos, o que ajudou no progresso desses candidatos no ambiente político.²¹⁰ Formou-se, desse modo, uma base religiosa política que rompeu com a ideia de que tratar de política na igreja configurava um pecado. Com efeito, foi possível observar um número crescente de evangélicos no âmbito da política, defendendo as ideias de suas respectivas religiões.

²⁰⁵ SOUZA; MATOS, 2017, p. 266.

²⁰⁶ PEREIRA, Gesiel C. S. Origem do movimento pentecostal no Brasil: Assembleia de Deus de 1910 a 1950. *Revista Ad Aeternum*, Lisboa, n. 2, p. 235-249, 2021. p. 237.

²⁰⁷ ALENCAR, 2012, p. 38.

²⁰⁸ PEREIRA, 2021, p. 238.

²⁰⁹ OLIVEIRA; MARTINS, 2021, p. 239.

²¹⁰ MACEDO, Amanda R. *Populismo e religião: o apoio evangélico a Jair Bolsonaro no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2021. p. 28.

Nas eleições presidenciais de 2018, observou-se essa aproximação entre a política e a religião de forma notória. De acordo com Fabrício Oliveira e Caio Martins, nessas eleições, houve uma aproximação efetiva entre Jair Bolsonaro – candidato à Presidência da República – e a principal liderança da IURD, com diversas entrevistas exclusivas concedidas pelo então candidato à Rede Record de Televisão.²¹¹ Jair Bolsonaro iniciou sua campanha e recebeu apoio de pastores, bem como de outras denominações. Posteriormente, ele recebeu apoio de obreiros e membros das igrejas evangélicas, em sua maioria, como também de uma porcentagem considerável da membresia da ICAR.²¹²

Para cumprimento do seu discurso de campanha com os evangélicos, no governo do Presidente Jair Bolsonaro, também foi possível observar uma aproximação entre os temas da política e da religião. Isso se deu através de nomeações do Presidente para que membros da igreja ocupassem cargos políticos. Um exemplo disso foi a nomeação do pastor presbiteriano, André Mendonça, para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF representa a Corte Suprema do Poder Judiciário brasileiro, com competências para guardar a Constituição vigente e assegurar a ordem constitucional brasileira. Suas atribuições estão orientadas para a garantia dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.²¹³ Antes da nomeação do Ministro do STF, o Presidente Jair Bolsonaro declarou que seu indicado seria alguém “terrivelmente evangélico”. O Ministro, além de pastor presbiteriano, era advogado-geral da União e ex-Ministro da Justiça desse governo.

André Mendonça é um pastor e fiel que defende as pautas ideológicas do governo. Esse fato pode ser observado na sustentação que ele fez na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 881, defendendo que as igrejas e os templos religiosos mantivessem a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas presenciais durante a pandemia da Covid-19. A declaração do Ministro foi a seguinte:

Não há Cristianismo sem vida comunitária, sem a casa de Deus e sem o ‘dia do Senhor’. Por isso, os verdadeiros cristãos não estão dispostos jamais a matar por sua fé, mas estão sempre dispostos a morrer para garantir a liberdade de religião e de culto.²¹⁴

Outra evidência do alinhamento ideológico do Ministro André Mendonça com o governo Bolsonaro é o uso que ele fez da Lei de Segurança Nacional para fundamentar

²¹¹ Em 1989, Edir Macedo adquiriu a Rede Record de Rádio e Televisão. Saiba mais em: OLIVEIRA; MARTINS, 2021, p. 243.

²¹² PESSOA, 2020, p. 121.

²¹³ NOVELINO, 2020, p. 233.

²¹⁴ MENDONÇA, André. Abertura de templos religiosos. In: GOV.BR [Site institucional]. 07 abr. 2021. [online]. [n.p.].

inquéritos contra os críticos do Presidente. Por exemplo, no caso do jornalista Hélio Schwartsman, que publicou no jornal Folha de São Paulo, em 07 de julho de 2020, uma coluna intitulada: *Por que torço para que Bolsonaro morra?* Tudo isso criou uma insegurança jurídica para os operadores do Direito, que utilizam as leis e a Constituição para fundamentar as relações jurídicas, agora, com um entendimento de que a indicação do último Ministro do STF ocorreu com uma fundamentação religiosa.²¹⁵

3.3 Fundamentalismo religioso nas eleições de 2018

A sociedade contemporânea é pluralista, no sentido de existirem diversas crenças, ideologias, projetos, interesses e religiões numa convivência simultânea num mesmo espaço. Dessa maneira, para que a sociedade seja considerada democrática, faz-se necessária a tolerância e o respeito em relação a essas diferenças. Diversos são os meios empregados para que a democracia seja assegurada, com respeito aos princípios e aos valores inerentes ao ser humano.

As Constituições democráticas, consubstanciadas na dignidade da pessoa humana, preveem, de forma expressa, o direito de cada indivíduo expressar, de forma livre, seu pensamento, sua opinião, sua crença e sua religião. Deve-se reconhecer que, diante das diferentes culturas que formam a população, é preciso garantir, de forma efetiva e adequada, que todas as pessoas possam coexistir sem qualquer tipo de opressão, repressão, restrição ou violência.

A pluralidade da sociedade brasileira pode ser explicada a partir de uma análise do contexto histórico de surgimento do país. O processo de mestiçagem não significou o apagamento da heterogeneidade dos grupos culturais distintos, mas fez alargar e surgir inúmeros espaços socioculturais com diferentes visões de mundo. No que se refere especificamente à diversidade religiosa brasileira, não há apenas registros de casos isolados de intolerância que remontam a história do país, mas eles também apontam como os grupos religiosos minoritários, marginalizados e segregados foram perseguidos pelas entidades religiosas hegemônicas.²¹⁶

De maneira completamente lamentável e inaceitável, a intolerância e o desrespeito com as convicções e com as crenças do outro ainda impulsionam o surgimento do preconceito

²¹⁵ OLIVEIRA, Fabiana L. André Mendonça no STF: em um tribunal de onze ministros, uma única indicação pode fazer diferença? *In: SOCIEDADEBRASILEIRA DE SOCIOLOGIA [Site institucional]*. 13 jul. 2021. [online]. [n.p.].

²¹⁶ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 146.

e da discriminação, que são os grandes responsáveis pelos conflitos religiosos, de modo geral. Esses conflitos possuem um fundamento, ou seja, uma verdade sobre a qual se assenta a doutrina, o preconceito ou a ideologia que rejeita o valor do outro, ou mesmo o outro como ser. Esse fundamento é entendido como: uma verdade absoluta, que não admite discussão e se impõe como uma norma inquestionável perante a sociedade; como uma unidade, que rejeita as diversidades e não aceita ser interpretada de maneiras distintas; como imutabilidade, que nega as mudanças e se apresenta como uma verdade eterna – “sempre foi assim” –; e como ordem, que condena a desobediência e opera como regra única e segura.²¹⁷

A intolerância descansa sobre esse fundamento e fornece uma convicção a seus defensores. Não tolerar significa, portanto, afirmar positivamente uma verdade segura que defende a si mesma, negando tudo o que dela difere ou que represente uma ameaça a sua vigência hegemônica. O fundamento fornece uma justificativa inquestionável, em nome de uma lei natural, de uma revelação divina, de uma ordem superior na forma de lei, ou de uma tradição interiorizada como regra identitária rígida e imutável.²¹⁸

Nesse sentido, fala-se em fundamentalismo. Esse termo é utilizado para designar as práticas fanáticas e violentas que se encontram fundamentadas na religião. A origem histórica do fundamentalismo se encontra no universo religioso, entretanto, sua abrangência na sociedade atual ultrapassa esse universo e ocupa o espaço da política e da economia, carregando consigo um traço claramente ideológico.²¹⁹

O fundamentalismo pode ser compreendido a partir de uma releitura histórica. De acordo com Tayná de Maria e André Chevitarese, a partir do século XVI, o cristianismo se confundia com os pilares do que se convencionava chamar de Ocidente. Nas palavras da autora e do autor:

Toma-se aqui ‘Ocidente’ não como um dado natural, mas como um constructo, um conceito assim constituído: (a) por princípios estéticos, filosóficos e políticos advindos de uma cultura mediterrânica fortemente helenizada; (b) por princípios éticos e morais cristãos consolidados em duas corpora literárias: a revelatória, conhecida como Bíblia judaica e cristã; e a patrística; e (c) por um longo processo,

²¹⁷ PASSOS, João D. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. *Revista Rever*, São Paulo, a. 17, n. 3, p. 11-27, 2017. p. 15.

²¹⁸ PASSOS, 2017, p. 15.

²¹⁹ PANASIEWICZ, Roberlei. Fundamentalismo religioso: história e presença no cristianismo. In: SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES (ABHR), X, 2008, Recife. *Anais...* Recife ABHR, 2008. p. 1-11. [pdf]. p. 1.

cujo início se deu com as descobertas marítimas de novos continentes a partir do século XV até a sua sistematização no Iluminismo do século XVIII.²²⁰

Dessa forma, nesse período, o catolicismo romano se constituía, para o Ocidente, como o centro organizador da vida, das estruturas sociais e do mundo. Nesse cenário, o que dava sentido e estruturava o mundo era o sagrado e a ICAR, que era visualizada como a própria expressão do sagrado no mundo. No final do século XVI, a Reforma Protestante promoveu um abalo significativo na hegemonia do catolicismo romano, que se pretendia universal, promovendo a formação de novas denominações religiosas igualmente cristãs.²²¹

Segundo Andréa Souza:

Religiosos fundamentalistas acreditam que o moderno processo de secularização cindiu o mundo em dois sistemas de vida opostos e incomunicáveis, são eles: o sistema de vida cristão (entendido por eles como o único portador da verdade absoluta de Deus para os homens, fundado pela sua palavra inerrante expressa na Bíblia) e o seu oposto, o sistema de vida não-cristão. Para esses religiosos, assim como existem dois sistemas de vida, existem também dois tipos de seres humanos, os crentes, adeptos do sistema de vida cristão e os incrédulos, que são todos aqueles que não professam a sua fé no cristianismo do qual eles compartilham.²²²

Além disso, no período do Iluminismo, ocorreu a formação de uma nova consciência e de uma nova maneira de ver e conceber o mundo e o sagrado, marcadas pelo princípio da autonomia. O princípio da autonomia, de acordo com Andréa Souza, “dá ao ser humano, antes pensado tão somente como criatura de Deus, o poder de interpretar o mundo segundo suas próprias medidas, em oposição ao princípio da heteronomia, no qual a medida e o fundamento do mundo é o próprio sagrado”²²³.

Nesses termos, o Iluminismo pode ser compreendido como um movimento intelectual e cultural que subverte os fundamentos pautados na religião e no absolutismo monárquico, propondo a supremacia da razão sobre a fé e a centralidade do ser humano nas explicações filosóficas sobre o universo. Esses fatores foram propícios para a formalização de uma compreensão ocidental dos direitos humanos.²²⁴ Nesse sentido, Andréa Souza afirma o seguinte:

É com o advento da modernidade que tanto os indivíduos quanto as esferas sociais se autonomizam, consolidando a separação e diferenciação do que é “religioso”

²²⁰ MARIA, Tayná L.; CHEVITARESE, André L. Fundamentalismo religioso cristão: em busca de um conceito. In: CHEVITARESE, André L.; CAVALCANTI, Juliana B.; DUSILEK, Sérgio; MARIA, Tayná L. (orgs.). *Fundamentalismo religioso cristão: olhares transdisciplinares*. Rio de Janeiro: Klíne, 2021. p. 15-16.

²²¹ SOUZA, Andréa S. Religião e Educação: as marcas do fundamentalismo religioso no programa “Escola sem Partido”. *Revista Religare*, Paraíba, v. 16, n. 1, p. 9-33, 2019. p. 14.

²²² SOUZA, 2019, p. 18.

²²³ SOUZA, 2019, p. 14.

²²⁴ FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013, p. 28.

(instituições eclesiais e igrejas) daquilo que é das esferas institucionais ‘seculares’, também conhecidas como mundanas, quais sejam: o Estado, a política, a economia, a ética, a estética a ciência, a saúde, a educação. É na modernidade que a sociedade se seculariza e a religião passa, portanto, a ser uma esfera ao lado das outras, e não mais o centro organizador de todas as esferas da vida e do mundo.²²⁵

No século XX, a secularização tomou maiores proporções, em especial quando a cisão entre as pessoas e as instituições religiosas se aprofundou. Nesse sentido, não se tratou da perda do sentido religioso entre as pessoas, mas, trata-se do desenvolvimento da autonomia individual frente à subjetividade, inclusive a religiosa.²²⁶ Para Jorge Moniz, as “as teorias da secularização afirmam que o processo de modernização e seus subprocessos, transformadores da totalidade da estrutura social, não podem decorrer sem consequências para as tradições e instituições religiosas”²²⁷.

Andréa Souza considera que “uma das consequências desse processo é o enfraquecimento do poder jurídico e cultural das instituições religiosas, o que culmina no processo conhecido como laicização, que dá ao Estado o caráter de laico”²²⁸. Entretanto, com o advento da Modernidade, não houve o desaparecimento das religiões tradicionais. Ao contrário, foi possível observar um cenário fortemente marcado pela “emergência de novos movimentos religiosos e a consequente permanência da religião como uma das mais importantes reservas de sentido para aqueles indivíduos ou grupos que nela creem”²²⁹.

De acordo com Daniele Hervieu-Leger, as conversões na sociedade moderna são indissociáveis da individualização da adesão religiosa, bem como do processo de diferenciação das instituições que faz emergir identidades religiosas distintas das identidades étnicas, nacionais ou sociais.²³⁰ Dessa maneira, a enorme diversidade de religiões existentes no mundo dá origem ao que se chama, na Filosofia, de pluralismo religioso. Nesse sentido:

Ao falar em pluralismo religioso, deve-se ter em vista muitas e diferentes religiões, como cristianismo, islamismo, judaísmo, hinduísmo, budismo, taoísmo, confucionismo e religiões de origem afro-brasileiras, como umbanda e candomblé. É praticamente impossível ignorar as religiões que existem na cultura de hoje. Os meios de comunicação, a facilidade do empreendimento de viagens, os centros

²²⁵ SOUZA, 2019, p. 15.

²²⁶ FERREIRA, Gabriel B.; DIONIZIO, Mayara J.; SOUZA, Alisson; PENA, Danilo V.; SANTOS, Valter B. *Filosofia da Religião*. Porto Alegre: Sagah, 2020. p. 178.

²²⁷ MONIZ, Jorge B. As teorias da secularização e da individualização em análise comparada. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 3-33, 2017. p. 8.

²²⁸ SOUZA, 2019, p. 15.

²²⁹ SOUZA, 2019, p. 16.

²³⁰ HERVIEU-LEGER, Daniele. *O peregrino e o convertido: a religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 82.

históricos, os centros de preservação de memórias e os museus aproximaram as pessoas das múltiplas religiões existentes.²³¹

Com isso, no *mundo moderno*²³², o pluralismo religioso se faz presente em todas as sociedades, sendo assegurado o respeito e a liberdade de cada uma das crenças que fazem parte desse pluralismo.

Nos dias atuais, na medida em que o pluralismo simboliza a máxima da vida em sociedade, do ponto de vista espiritual, há distintas formas religiosas e culturais para significar a vida individual e coletiva. Dessa maneira, a presença do pluralismo – não apenas religioso, mas também cultural – impossibilitou uma homogeneidade frente ao corpo social, tornando ineficaz uma epistemologia de caráter universalista como critério de juízo e de formação estrutural de uma sociedade.²³³

Assim, a sociedade passa a ser formada por pessoas que não possuem o mesmo modo de pensar, de viver, de agir e de expressar sua fé. Não há mais a dominação da ICAR no espaço público, impondo o catolicismo romano sobre os cidadãos e cidadãs. Depreende-se que isso abre espaço para o surgimento de novas religiões e crenças. A partir da secularização e da Modernidade, portanto, as sociedades passaram a ser marcadas pelo pluralismo religioso, com a convivência de religiões no mesmo espaço e ao mesmo tempo.

Nesses termos, a partir da ideia de separação entre a igreja e o Estado, com a consequente garantia da liberdade religiosa e com o surgimento do pluralismo religioso, as esferas sociais – dentre elas a religião – passaram a não mais ser vistas como isoladas no campo da cultura. Pelo contrário, elas são entendidas como estruturas que se inter-relacionam e que interagem uma com as outras, no cotidiano das pessoas e das instituições – tanto religiosas como seculares. Esse fato revela ambiguidades e conflitos, uma vez que, para alguns grupos, a religião permanece, ou deve permanecer, como a reserva de sentido última e universal estruturante da vida e do mundo.²³⁴

Entretanto, no âmbito das inúmeras religiões que passaram a professar sua fé, a percepção de uma entidade divina não é igual para todos os seres humanos. Existe uma diversidade de interpretações, de teologias, de filosofias e de cosmovisões que tratam da presença do sagrado. As concepções do sagrado são distintas entre os crentes, que também são distintos em sua crença sobre um Deus.²³⁵

²³¹ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 144.

²³² Expressão utilizada para designar o período que sucedeu a Idade Média.

²³³ FERREIRA; DIONIZIO; SOUZA; PENA; SANTOS, 2020, p. 180.

²³⁴ SOUZA, 2019, p. 16.

²³⁵ FONSECA; PESTANA, 2013, p. 16.

A Modernidade, com todos os seus efeitos, representa uma reação à estrutura da organização medieval, que era centrada na autoridade, na razão humana e na ciência, carregando a bandeira da autonomia do sujeito histórico. O fundamentalismo religioso, por sua vez, consiste num movimento crítico em relação às inovações trazidas pela Modernidade, a partir de uma narrativa sagrada e um monopólio de interpretação balizados pela religião.²³⁶

Diante disso, observa-se que o fundamentalismo representa um movimento de oposição a outros sistemas religiosos e culturais, que não defendem uma verdade absoluta sobre Deus e a Bíblia. Há um movimento de negação e de resistência em relação às religiões e às culturas não fundamentalistas, ou seja, existe uma tentativa de impor uma visão de mundo, uma cultura e uma verdade, que é considerada absoluta, repudiando todo e qualquer tipo de posicionamento contrário. Assim, os movimentos fundamentalistas – movimentos que reproduzem posturas e práticas dogmatizadas em verdades instituídas, impostas e assumidas como sendo única e/ou absolutas – são reações frente às tentativas de homogeneização que, de maneira violenta, acarretam vários conflitos e atentados brutais.²³⁷

Diante de um cenário de separação entre a igreja e o Estado – garantida em documentos nacionais e internacionais a respeito da liberdade religiosa – novas religiões surgem e se manifestam. Esse fato acarreta o desenvolvimento de métodos diversos para a interpretação e a compreensão do texto bíblico. O fundamentalismo, portanto, representa um movimento de resistência ao surgimento desses novos métodos.

Depreende-se que o fundamentalismo religioso gera inúmeros conflitos, pois está associado diretamente à intolerância religiosa. No âmbito nacional, de acordo com Júlia Miranda, o Estado secular estabeleceu a ideia de *laico* para a experiência dos brasileiros, ao passo que proporcionou condições de institucionalização de diversas práticas, colocando-as no rol das religiões. Para a autora, como consequência disso, desde que ocorreu a separação oficial entre a igreja e o Estado, a presença pública da religião no território brasileiro coloca inúmeros desafios em relação à análise das práticas de convivência dos diferentes credos e de exercício da tolerância.²³⁸

Portanto, viu-se que o fundamentalismo religioso se caracteriza pela defesa de uma interpretação literal e absoluta de textos sagrados, bem como pela imposição de valores e crenças religiosas em questões políticas, sociais e culturais. Essa postura pode levar à

²³⁶ PANASIEWICZ, 2008, p. 2.

²³⁷ FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013. p. 23.

²³⁸ MIRANDA, Júlia. Convivendo com o “diferente”: juventude carismática e tolerância religiosa. *Revista Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 117-142, 2010. p. 117.

intolerância, à discriminação e à exclusão de grupos que não compartilham das mesmas crenças ou valores.

Durante as eleições de 2018, o fundamentalismo religioso se manifestou de diversas formas, desde a utilização de redes sociais e meios de comunicação para disseminar discursos moralizantes e preconceituosos, até a participação direta de líderes religiosos em campanhas eleitorais, defendendo seus interesses e influenciando a escolha dos eleitores. Esse fenômeno teve impacto significativo no resultado das eleições, contribuindo para a eleição de políticos que defendem pautas conservadoras e que têm se mostrado pouco sensíveis às demandas e direitos de grupos minoritários. A presença do fundamentalismo religioso nas eleições de 2018 demonstrou a necessidade de se discutir a relação entre religião e política de forma crítica e reflexiva, buscando construir uma sociedade mais plural, inclusiva e democrática.²³⁹

Isso porque os evangélicos fundamentalistas têm conquistado um espaço crescente na política brasileira nas últimas décadas, com a formação da chamada "bancada evangélica" no Congresso Nacional. Essa bancada tem pautado sua atuação política em temas como a defesa da família tradicional, a oposição aos direitos LGBT e a defesa da educação religiosa nas escolas.²⁴⁰

A eleição de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil em 2018 foi influenciada por diversos fatores, incluindo a insatisfação da população com a corrupção, a violência e a crise econômica que o país enfrentava. No entanto, três pontos fundamentais que contribuíram para a vitória de Bolsonaro foram o reacionarismo, o fundamentalismo cristão e o apoio da classe média.²⁴¹

O reacionarismo se refere a uma ideologia política que busca preservar ou restaurar valores e tradições considerados tradicionais ou conservadores, como a família, a religião e a propriedade privada. Esse discurso foi utilizado por Bolsonaro para atrair eleitores que se sentiam insatisfeitos com as mudanças sociais e culturais ocorridas no país nas últimas décadas. Ele se posicionou como um candidato que defenderia os valores tradicionais, como a heterossexualidade, o cristianismo e o patriotismo.²⁴²

²³⁹ BARROS JÚNIOR, Paulo Sérgio Ferreira. Deus acima de todos: Bolsonaro, evangélicos e o voto nas eleições presidenciais de 2018 no Brasil. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião*, São Paulo, v. 25, n. 39, p. 1-20, 2022, p. 4.

²⁴⁰ CAMPOS, Breno Martins. Evangélicos fundamentalistas e política: uma análise da conjuntura brasileira (2018-2019). *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 1162-1187, 2020, p. 1165.

²⁴¹ SANTOS, Inês Cristina dos. *Reacionarismo, fundamentalismo cristão e classe média: pontos fundamentais para a vitória de Bolsonaro na eleição de 2018*. Dissertação (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília – UNESP, Marília, São Paulo, 2021, p. 79.

²⁴² SANTOS, 2021, p. 83.

O fundamentalismo cristão também foi uma das principais bases de apoio de Bolsonaro. Ele se aproximou de líderes religiosos evangélicos, que representam uma parcela significativa da população brasileira, e prometeu defender os valores cristãos e combater a "ideologia de gênero". Além disso, ele se posicionou contra o aborto e a favor da família tradicional, o que atraiu eleitores conservadores²⁴³.

Ainda, durante a campanha eleitoral, Jair Bolsonaro fez uso de referências diretas a textos bíblicos, defendeu a importância da família tradicional brasileira, combateu o que chamou de "ideologia de gênero" e o "kit gay", além de criticar projetos da esquerda. Ele também alertou para o possível colapso econômico que o país enfrentaria caso o candidato do Partido dos Trabalhadores vencesse as eleições.²⁴⁴

Esses temas foram amplamente enfatizados em sua campanha, reforçando a ideia de uma batalha espiritual entre o bem e o mal, algo muito presente no neopentecostalismo, e que foi transferido para a arena política brasileira. Bolsonaro apresentou-se como a solução para livrar o Brasil da ruína moral, política e econômica²⁴⁵.

Com esse discurso, a influência das igrejas evangélicas, em especial a Assembleia de Deus, foi crucial para a vitória do candidato do PSL. Bolsonaro conseguiu angariar o apoio dos líderes religiosos ao adotar uma postura contrária ao aborto e à legalização das drogas, temas que são vistos como contrários aos valores defendidos pelos evangélicos²⁴⁶.

No mesmo sentido, afirma Aline Machado, que ao utilizar discursos conservadores e moralizantes, os políticos fundamentalistas conseguem mobilizar uma parcela da população em torno de suas agendas políticas, muitas vezes em detrimento dos direitos humanos e da justiça social.²⁴⁷

Assim, a bancada evangélica foi uma das principais bases de apoio de Jair Bolsonaro durante as eleições de 2018. Composta por cerca de 200 parlamentares, ela representa uma força política significativa no Congresso Nacional, e tem como principais pautas a defesa dos valores cristãos e da família tradicional. Durante a campanha eleitoral, Bolsonaro buscou se aproximar dos líderes evangélicos, participando de eventos religiosos e prometendo defender os interesses da comunidade cristã. Ele também adotou uma postura contrária ao aborto e à

²⁴³ SANTOS, 2021, p. 85.

²⁴⁴ BARROS JÚNIOR, 2022, p. 3.

²⁴⁵ BARROS JÚNIOR, 2022, p. 3.

²⁴⁶ SANTOS, 2021, p. 56.

²⁴⁷ MACHADO, Aline Campos. *Fundamentalismo Religioso no Governo Bolsonaro: as implicações de um governo sexista para a (re)existência das mulheres brasileiras*. Dissertação (Licenciatura em Psicologia) - Faculdade Ciências da Educação e Saúde – FACES do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019, p. 62.

legalização das drogas, temas que são vistos como contrários aos valores defendidos pelos evangélicos.²⁴⁸

De acordo com Inês Santos, a classe média foi a principal beneficiada pelas políticas neoliberais implementadas nos governos anteriores e, por isso, temia perder seus privilégios caso a esquerda voltasse ao poder. Bolsonaro se apresentou como um candidato que protegeria os interesses da classe média e combateria a corrupção, o que lhe rendeu o apoio dessa parcela da população.²⁴⁹

Nesse sentido, observa-se que as eleições de 2018 no Brasil foram marcadas por um aumento do discurso e da presença de grupos ligados ao fundamentalismo religioso, que se envolveram ativamente no processo eleitoral. Diversos candidatos e partidos políticos buscaram o apoio desses grupos, promovendo discursos conservadores e moralizantes em relação a temas como aborto, diversidade sexual, identidade de gênero, entre outros.

A bancada evangélica se mostrou disposta a apoiar Bolsonaro devido a sua insatisfação com os governos anteriores. Eles viam o partido como um inimigo dos valores cristãos, e apoiaram o candidato que se apresentava como uma alternativa aos políticos tradicionais. Com o apoio da bancada evangélica, Bolsonaro conseguiu ampliar sua base de apoio e conquistar votos em regiões onde a religião tem uma influência significativa, como o Nordeste. Além disso, a aliança com os evangélicos ajudou a consolidar a imagem de Bolsonaro como um candidato conservador e defensor dos valores tradicionais.²⁵⁰

Assim, Breno Campos argumenta que a eleição de Jair Bolsonaro representou um momento de ascensão dos evangélicos fundamentalistas na política brasileira, com o presidente contando com o apoio desses grupos em sua campanha eleitoral. Segundo o autor, Bolsonaro se aproximou mais dos líderes evangélicos fundamentalistas, tendo adotado pautas conservadoras em seu governo, como a defesa da moralidade cristã e a oposição aos direitos reprodutivos das mulheres.²⁵¹

Paulo Barros Júnior destaca a relação entre a política e a religião no Brasil e como isso pode ser visto como um reflexo da história do país, que tem uma forte tradição católica, mas que tem visto um crescente aumento da presença de outras religiões, incluindo o

²⁴⁸ LOPES, Guilherme Esteves Galvão. A bancada Evangélica e a eleição de Jair Bolsonaro (2018). In: 2º ENCONTRO INTERNACIONAL HISTÓRIA & PARCERIAS, *Anais...*, 2019. p. 4.

²⁴⁹ SANTOS, 2021, p. 98.

²⁵⁰ LOPES, 2019, p. 8.

²⁵¹ CAMPOS, 2020, p. 1169.

protestantismo. Ele argumenta que essa presença religiosa tem se manifestado cada vez mais na política.²⁵²

Durante o governo, o então Presidente Jair Bolsonaro teve uma forte influência da bancada evangélica e de líderes religiosos conservadores, que tinham uma visão patriarcal da sociedade e se opõem a pautas feministas, como o direito ao aborto e à igualdade de gênero. Além disso, o presidente e seus aliados fizeram inúmeras declarações públicas que minimizam a violência contra as mulheres e reforçam estereótipos de gênero.²⁵³

Entretanto, a atuação política dos evangélicos fundamentalistas tem gerado preocupações em relação aos direitos humanos e à democracia no Brasil, especialmente em relação aos direitos das mulheres e da população LGBT. Dessa forma, é importante compreender as estratégias políticas desses grupos e se mobilizar em defesa dos direitos e da justiça social.



²⁵² BARROS JÚNIOR, 2022, p. 8.

²⁵³ MACHADO, 2019, p. 67.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou identificar quais são os aspectos jurídicos que podem ser verificados na relação entre a política e a religião, tendo como cenário de análise as eleições presidenciais de 2018, em que foi eleito para a Presidência da República Jair Messias Bolsonaro. Os objetivos específicos da pesquisa foram estabelecidos da seguinte forma: estudar o protestantismo na cultura brasileira; analisar o histórico da influência evangélica no sistema político brasileiro; e verificar de que maneira o voto protestante exerce influência na política brasileira.

Inicialmente, o estudo analisou o protestantismo na cultura brasileira, ressaltando o histórico das igrejas protestantes no Brasil, desde a vinda dos primeiros colonos para o país. Isso foi realizado no primeiro capítulo, através do qual foi explicada a relação entre a política e a religião, bem como a maneira como esse fenômeno ficou demonstrado nas eleições presidenciais em 2018, quando o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro foi eleito.

Posteriormente, analisou-se o sistema político brasileiro, no intuito de compreender como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante os direitos políticos e o direito de participação dos cidadãos e das cidadãs na vida política do Estado. Além disso, os sistemas eleitorais – majoritário e proporcional – foram compreendidos com explicações a respeito de sua diferença e aplicação no sistema político nacional. De igual modo, foi possível compreender o Estado Laico no Estado Democrático de Direito, a partir de considerações sobre a previsão da religião e da liberdade religiosa nas Constituições brasileiras. O poder do voto protestante na política brasileira foi analisado, e essa análise foi dividida nos seguintes tópicos: o cenário político no contexto das eleições de 2018, ao lado do surgimento do “bolsonarismo”; e o fundamentalismo religioso à brasileira.

Diante do exposto, conclui-se que, na contemporaneidade, as igrejas pentecostais têm conquistado um significativo espaço, não somente no campo religioso brasileiro e internacional, mas, também, no cenário político. Esse fato ficou ainda mais claro a partir das eleições presidenciais de 2018, com a candidatura e com o mandato do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Nesse período de eleições, foi possível constatar uma aproximação efetiva entre Jair Bolsonaro e a principal liderança da IURD, com diversas entrevistas exclusivas concedidas à Rede Record de Televisão. Houve, além disso, algumas nomeações por parte do Presidente

para que membros da igreja ocupassem cargos políticos. Por exemplo, a nomeação de um pastor presbiteriano, André Mendonça, para ser o Ministro STF.

Observou-se que bancada evangélica desempenhou um papel fundamental na eleição de Bolsonaro, ao apoiar o candidato e mobilizar seus eleitores em torno de uma agenda conservadora e religiosa. Jair Bolsonaro adotou uma retórica que se alinhou com as pautas da bancada evangélica, como a defesa da moralidade cristã, a oposição ao aborto e à "ideologia de gênero".

As lideranças religiosas, quando ocupam cargos políticos, baseiam seus discursos em certa tradição bíblica. Com base nisso, a moral religiosa separa o certo e o errado, o bem e o mal, bem como define o papel do homem e da mulher. Com efeito, todas as pessoas que se mostrarem contrárias a esse sistema moralizante devem ser combatidas e deslegitimadas. Assim, nota-se uma profunda aproximação entre a religião e a política que a laicidade busca evitar no Estado Democrático de Direito.

A presente pesquisa foi fundamental para contribuir para a compreensão de como a religião se manifesta no cenário político e como ela pode influenciar as eleições. Além disso, a pesquisa ajuda a compreender de que forma os grupos religiosos utilizam o poder político para promover seus interesses e agendas, com interferências nos poderes da república. Na prática, observou-se o caso das eleições de 2018, momento em que houve a ascensão dos evangélicos fundamentalistas na política brasileira, com o presidente contando com o apoio desses grupos em sua campanha eleitoral.

Os resultados da pesquisa podem ser utilizados para compreender as estratégias políticas desses grupos fundamentalistas, no sentido de permitir uma mobilização em defesa dos direitos e da justiça social, combatendo discursos e políticas intolerantes, que violam direitos humanos e posterior trabalhar com este tema ne escolas publicas com alunos no ensino fundamental.

No contexto do mestrado em ciências das religiões, uma pesquisa sobre fundamentalismo religioso nas eleições pode trazer importantes contribuições para a compreensão da relação entre religião e política e para o desenvolvimento de novas abordagens e metodologias de análise.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Dorina M. F. *A Reforma Protestante: o luteranismo. Exploração didática em contexto de sala de aula. Dissertação (Mestrado em Ensino de História) – Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017.*
- ALENCAR, Gedeon F. *Assembleias brasileiras de Deus: teorização, história e tipologia: 1911-2011. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.*
- ALMEIDA, Juliana M.; SILVA, Severino V. Pensamento teológico anterior à Reforma Protestante. *In: ENCONTRO EDTADUAL DE HISTÓRIA (ANPUH-PE), XII, 2018, Recife. Anais... Recife: ANPUH-PE, 2018. [p. 1-5]. [pdf].*
- ARAÚJO, Luiz A. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. *In: FERRAZ, Carolina V.; LEITE, Glauber S. (coords.). Direito à Diversidade. São Paulo: Atlas, 2015. p. 23-37.*
- BARROS JÚNIOR, Paulo Sérgio Ferreira. Deus acima de todos: Bolsonaro, evangélicos e o voto nas eleições presidenciais de 2018 no Brasil. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, São Paulo, v. 25, n. 39, p. 1-20, 2022.*
- BARROS JÚNIOR, Paulo Sérgio Ferreira. Deus acima de todos: Bolsonaro, evangélicos e o voto nas eleições presidenciais de 2018 no Brasil. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, São Paulo, v. 25, n. 39, p. 1-20, 2022.*
- BARROSO, Luis R. *Curso de Direito constitucional contemporâneo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.*
- BASTOS, Celso R. *Curso de Direito constitucional. 14. ed., São Paulo: Saraiva, 1992.*
- BERNARDES, Claudia C. A influência dos argumentos religiosos na esfera pública: sua atuação junto à jurisdição constitucional brasileira e seu impacto na democracia. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia) – Departamento de Direito, Faculdades Integradas do Brasil, Curitiba, 2014.
- BITTENCOURT FILHO, José. Da aventura protestante: apontamentos para reflexão. *In: DIAS, Zwinglio M. (org.). Memórias ecumênicas protestantes: os protestantes e a ditadura – colaboração e resistência. Rio de Janeiro: Koinonia, 2014. p. 9-27.*
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.*
- BORIN, Luiz C. *História do Ensino Religioso no Brasil. Santa Maria: UFSM, 2018.*
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.*
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.*

CAGGIANO, Monica H. Dos sistemas eleitorais: efeitos, modus operandi – vantagens e desvantagens. *Revista Cadernos Jurídicos*, São Paulo, a. 17, n. 42, p. 117-124, 2016.

CAMPOS, Bernardo. *Da Reforma Protestante à pentecostalidade da igreja: debate sobre o pentecostalismo na América Latina*. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

CAMPOS, Breno Martins. Evangélicos fundamentalistas e política: uma análise da conjuntura brasileira (2018-2019). *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 1162-1187, 2020.

CAMPOS, Leonildo S. Abordagens usuais no estudo do pentecostalismo. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, n. 13, p. 23-29, 1995.

CAMPOS, Leonildo Silveira. O Protestantismo de Missão no Brasil, cidadania e liberdade religiosa. *Educação & Linguagem*, v. 17, n. 1, p. 76-116, 2014.

CAMURÇA, Marcelo A. Um poder evangélico no Estado brasileiro? Mobilização eleitoral, atuação parlamentar e presença no Governo Bolsonaro. *Revista NUPEM*, Campo Mourão, v. 12, n. 25, p. 82-104, 2020.

CANOTILHO, José J. G. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASANOVA, José. *Public religions in the modern world*. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

CHAPOLA, Ricardo. Religião e política na eleição de 2018 e em outras disputas. In: JORNAL NEXO [Site institucional]. 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso?pagina=418>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CHAVES, Pedro J. S. Raízes históricas do pentecostalismo moderno. *Revista Azusa*, Joinville, v. 7, n.1, p. 75-92, 2016.

CORDOVA, Tiago. *História da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ijuí-RS*. Monografia (Graduação em História) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012.

CUNHA, Christina V. Religiões, sentimentos públicos e as eleições de 2018. In: HEINRICH BÖLL STIFTUNG [Site institucional]. 27 ago. 2018. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2018/08/27/religoes-sentimentos-publicos-e-eleicoes-2018>. Acesso em: 12 mar. 2022.

DALLARI, Dalmo A. *Elementos de teoria geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel G. *Estado de Direito e Constituição*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FERREIRA, Gabriel B.; DIONIZIO, Mayara J.; SOUZA, Alisson; PENA, Danilo V.; SANTOS, Valter B. *Filosofia da Religião*. Porto Alegre: Sagah, 2020.

GOMES, Christiane T.; LINS FILHO, Flávio B. Estado Laico: da origem do laicismo à atualidade brasileira. In: COLÓQUIO DE HISTÓRIA PERSPECTIVAS HISTÓRICAS:

HISTORIOGRAFIA, PESQUISA E PATRIMÔNIO (UNICAP), V, 2011, Recife. *Anais...* Recife: UNICAP, 2011. p. 1219-1228.

GONÇALVES, Rafael Bruno; PEDRA, Graciele Macedo. O surgimento das denominações evangélicas no Brasil e a presença na política. *Diversidade Religiosa*, João Pessoa, v. 7, n. 2, p. 69-100, 2017.

GUIDOTTI, Vitor H. R. Interfaces entre religião e política no Brasil: refletindo sobre políticas públicas para o fortalecimento dos direitos humanos. *Revista Cadernos de Campo*, Araraquara, n. 19, p. 87-100, 2015.

HERVIEU-LEGER, Daniele. *O peregrino e o convertido: a religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2000.

LACERDA, Fábio. Performances eleitorais dos evangélicos no Brasil. In: GUADALUPE, José Luis P.; CARRANZA, Brenda (orgs.). *Novo ativismo político no Brasil: os evangélicos do século XXI*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 249-271.

LOPES, Guilherme Esteves Galvão. A bancada Evangélica e a eleição de Jair Bolsonaro (2018). In: 2º ENCONTRO INTERNACIONAL HISTÓRIA & PARCERIAS, *Anais...*, 2019.

LOPES, José R. L. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACEDO, Amanda R. *Populismo e religião: o apoio evangélico a Jair Bolsonaro no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2021.

MACHADO, Aline Campos. *Fundamentalismo Religioso no Governo Bolsonaro: as implicações de um governo sexista para a (re)existência das mulheres brasileiras*. Dissertação (Licenciatura em Psicologia) - Faculdade Ciências da Educação e Saúde – FACES do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

MARIA, Tayná L.; CHEVITARESE, André L. Fundamentalismo religioso cristão: em busca de um conceito. In: CHEVITARESE, André L.; CAVALCANTI, Juliana B.; DUSILEK, Sérgio; MARIA, Tayná L. (orgs.). *Fundamentalismo religioso cristão: olhares transdisciplinares*. Rio de Janeiro: Klíne, 2021. p. 13-28.

MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2014.

MARINHO, Ila M. *Religião e política: a influência da religião no comportamento eleitoral*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MARSHALL, Peter. *Reforma Protestante: uma breve introdução*. São Paulo: L&PM Pocket, 2018.

MARTINS, Alberto M.; NASCIMENTO, Adriano R. A. Representações sociais de homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. In: NASCIMENTO, Adriano R. A.; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid F.; ANTUNES-ROCHA, Maria I. (orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 115-136.

MARTINS, Flávio. *Curso de Direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MATOS, Alderi S. A Reforma e os historiadores. *Revista Fides Reformata*, São Paulo, a. XXII, n. 2, p. 11-22, 2017.

MATOS, Alderi S. Breve história do protestantismo no Brasil. *Revista de Teologia da Faculdade FASSEB*, Campinas, v. 3, n. 1, p. 1-26, 2011.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo G. G. *Curso de Direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2020.

MENDONÇA, André. Abertura de templos religiosos. In: GOV.BR [Site institucional]. 07 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/andre-mendonca-defende-liberdade-religiosa-e-de-culto-em-primeira-sustentacao-oral-no-retorno-a-agu>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MENDONÇA, Antônio G. O protestantismo no Brasil e suas encruzilhadas. *Revista USP*, São Paulo, n. 67, p. 48-67, 2005.

MENDONÇA, Antônio G. Protestantismo no Brasil: um caso de religião e cultura. *Revista USP*, São Paulo, n. 74, p. 160-173, 2007.

MENEZES JÚNIOR, Eumar E. *Religião e Política: a Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro e as eleições de 2018*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

MEZZOMO, Frank A.; ANJOS, Brandon L.; PÁTARO, Cristina S. O. “Quando um justo governa, o povo se alegra”: modus operandi evangélico nas eleições à Assembleia Legislativa do Paraná, em 2018. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 3-32, 2020.

MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa. In: FERRAZ, Carolina V.; LEITE, Glauber S. (coords.). *Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 58-77.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional: o Estado de os sistemas constitucionais*. 6. ed. São Paulo: Coimbra, 1997.

MIRANDA, Júlia. Convivendo com o “diferente”: juventude carismática e tolerância religiosa. *Revista Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 117-142, 2010.

MONTERO, Paula. Religião cívica, religião civil, religião pública: continuidades e discontinuidades. *Revista Debates do NER*, Porto Alegre, v. 1, n. 33, p. 15-39, 2018.

MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 21.ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2007.

MOTTA, Sylvio. *Direito constitucional: teoria, jurisprudência e questões*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

OLIVEIRA, Fabiana L. André Mendonça no STF: em um tribunal de onze ministros, uma única indicação pode fazer diferença? *In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA [Site institucional]*. 13 jul. 2021. Disponível em: <https://sbsociologia.com.br/andre-mendonca-no-stf-em-um-tribunal-de-onze-ministros-uma-unica-nomeacao-pode-fazer-diferenca/>. Acesso em: 23 nov. 2022.

OLIVEIRA, Fabrício R. C.; MARTINS, Cáio C. N. O discurso eleitoral da Igreja Universal do Reino de Deus e a ascensão de Bolsonaro. *Revista Pandaemonium Germanicum*, São Paulo, v. 28, p. 237-258, 2021.

OLIVEIRA, Rafael S. Pentecostalismo e protestantismo histórico no contexto da missão no Brasil. *Revista Teológica Discente da Metodista*, São Bernardo do Campo, v. 1, n. 1, p. 143-153, 2013.

ONU. *Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação*. 25 nov. 1981. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_d_e_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/geral/DecIntoleranciaRegiosa.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

PADILHA, Rodrigo. *Direito constitucional*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PANASIEWICZ, Roberlei. Fundamentalismo religioso: história e presença no cristianismo. *In: SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES (ABHR), X, 2008, Recife. Anais... Recife ABHR, 2008. p. 1-11. [pdf]*.

PASSOS, João D. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. *Revista Rever*, São Paulo, a. 17, n. 3, p. 11-27, 2017.

PEREIRA, Gesiel C. S. Origem do movimento pentecostal no Brasil: Assembleia de Deus de 1910 a 1950. *Revista Ad Aeternum*, Lisboa, n. 2, p. 235-249, 2021.

PESSOA, Jimmy B. A era religiosa-política de Bolsonaro e os pentecostais no Brasil. *Brazilian Journal of Policy and Development*, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 109-127, 2020.

PIEPER, Frederico. Religião: limites e horizontes de um conceito. *Revista Estudos de Religião*, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 5-35, 2019.

PINHO, Rodrigo C. R. *Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan W.; BONATO, Massimo. Igrejas evangélicas como máquinas eleitorais no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 120, p. 43-60, 2019

RIBEIRO, Ednaldo A.; WALTER, Alice V. N. R. Religião e participação política: instituições religiosas e o desenvolvimento de habilidades cívicas. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 137-158, 2017.

SANTOS JÚNIOR, Paulo J.; ROSA, André L. Experiência religiosa: da Reforma Protestante ao avivamento pentecostal. *Revista Encontros Teológicos*, Florianópolis, v. 31, n. 2, p. 235-252, 2016.

SANTOS, Inês Cristina dos. *Reacionarismo, fundamentalismo cristão e classe média: pontos fundamentais para a vitória de Bolsonaro na eleição de 2018*. Dissertação (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília – UNESP, Marília, São Paulo, 2021.

SANTOS, Marcela B. Ascensão evangélica em 2018: o envolvimento religioso nas eleições do Brasil, Costa Rica e México. *In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA (ENECULT)*, XVII, 2021, Salvador. *Anais...* Salvador: ENECULT, 2021. p. 1-15. [pdf].

SARLET, Ingo W. Dos princípios fundamentais. *In: SALERT, Ingo W.; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz G. Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 48-68.

SCALQUETTE, Rodrigo A. *História do Direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre Estado e religião*. São Paulo: Atlas, 2014.

SCARANO, Renan C. V.; DORETO, Daniella T.; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson B.; OLIVEIRA, Carolina B. F.; AFFONSO, Ligia M. F.; SCHOLZE, Martha L. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

SILVA, Ênio M. O Estado Democrático de Direito. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 42, n. 167, p. 213-229, 2005.

SILVA, José A. *Curso de Direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SIMONI, Josiane C.; CECCHETTI, Elcio. Formação de docentes para o Ensino Religioso: desafios e perspectivas. *In: MARANHÃO, Eduardo M. A. (org.). Ensino Religioso: desafios e perspectivas*. Florianópolis: Fogo; Amar, 2021. p. 26-42.

SIQUEIRA, Giseli P. *O Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012.

SOUZA, Andréa S. Religião e Educação: as marcas do fundamentalismo religioso no programa “Escola sem Partido”. *Revista Religare*, Paraíba, v. 16, n. 1, p. 9-33, 2019.

SOUZA, Catiane R. P.; MATOS, Rita C. A. O pentecostalismo clássico brasileiro em vias de mediação. *Revista Extraprensa*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 256-277, 2017.

TILLICH, Paul. *A era protestante*. São Paulo: IEPGCR, 1992.